



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Mun. de Pato Branco - PR  
Sessão Ordinária - 16/04/2012 - Votação - Voto Unânime

## MENSAGEM N° 070/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para efetuar a liberação da Cláusula de Inalienabilidade ao imóvel doado à empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011.

Para efetuarmos a liberação da cláusula de inalienabilidade a Empresa propõe dar em garantia o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco, constante da matrícula nº 26.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e três centavos).

A liberação da Cláusula de Inalienabilidade atende o disposto na Lei 1.207/93, que dista, no seu art. 2º e parágrafos;

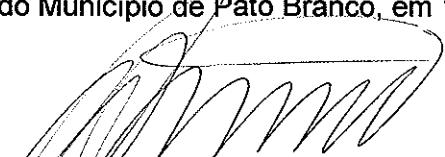
**Art 2º** Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão cravados com a cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

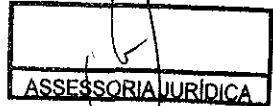
**Parágrafo primeiro** – Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade, mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

**Parágrafo segundo** – A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência**, ao mesmo tempo em que se reiteramos a Vossas Excelências nossa consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 16 de abril de 2012.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 88 /2012

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011.

**Art. 2º** Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel apartamento nº 1302, do “Edifício Luiza”, encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco, constante da matrícula nº 26.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

**Art. 3º** Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu a Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.



Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

## Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº65/12

Pato Branco , 12 de abril de 2012.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e  
Tecnológico

PARA: Senhor **CLAUDIO BONATTO – Coordenador Legislativo**

ASSUNTO: pedido de liberação de cláusula de inalienabilidade de  
terreno.

Ilustríssimo Senhor

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar  
mensagem para liberação da cláusula de inalienabilidade do terreno  
dado à empresa **Vanilde Toscan Spagnol** por meio da Lei nº 3.684  
de 20 de setembro de 2011.

A referida Lei doou o terreno Lote nº 17 da quadra nº 475,  
situado na rua Cândido de Abreu, sem benfeitorias, nesta cidade de  
Pato Branco para que nele a referida indústria precedesse a  
instalação de sua indústria e comércio de roupas e tecidos.

A empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através do Processo nº  
300672 de 29/02/2012 solicitou ao Município de Pato Branco - PR a  
liberação da cláusula de inalienabilidade referente a doação do  
terreno que recebeu através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de  
2011. Para tanto ofereceu o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício  
Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27,  
localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins,  
em Pato Branco., constante da matricula nº 26.861 como garantia na  
liberação da cláusula de acordo com o Art. 2º, parágrafos 1º e 2º da  
Lei nº 1.207 que especificam: Parágrafo 1º: Poderá ser liberada a



cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação. Parágrafo 2º: A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional de área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

A Lei 1.207 especifica no Artigo 2º:

**Parágrafo 1º:**

**Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.**

O terreno doado pelo Município à empresa foi avaliado em **R\$ 154.400,35** (Cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos)

A empresa ofereceu o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco., constante da matrícula nº 26.861 e avaliado em **R\$ 167.983,83** (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) de acordo com avaliação da comissão.

Valor do imóvel doado pelo Município                           **R\$ 154.400,35**

Valor do imóvel oferecido como garantia                   **R\$ 167.983,83**

O valor do imóvel oferecido como garantia é maior do que o valor do imóvel doado pelo Município.



A Lei 1.207 especifica no Artigo 2º:

**Parágrafo 2º:**

**A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional de área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.**

A Comissão de avaliação foi formada pelos senhores Emerson C. Michelin, Arquiteto e Urbanista - CAU 88615-7 profissional representante da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal, Valmir Tasca representante da Câmara Municipal de Pato Branco e Zeferino Mazorana, Creci F 7899 - PR, representante dos corretores de imóveis.

Analizando a Matrícula do imóvel constatou-se que o mesmo se encontra em nome de Cristiano Tiago Dallanora, Samira Dallanora e Priscila Dallanora que, pela referida escritura, fica instituído e reservado em favor da doadora, Vanilde Toscan Spagnol o usufruto vitalício. Os senhores Cristiano Tiago Dallanora, Samira Dallanora e Priscila Dallanora apresentaram procuração pública na qual conferem amplos, gerais e ilimitados poderes à senhora Vanilde Toscan Spagnol para o fim especial de dar em garantia hipotecária em qualquer grau, alienação fiduciária, caução ou qualquer outra garantia necessária o imóvel constituído pelo apartamento nº 1.302 do Edifício Luiza, situado na Rua Tocantins, nesta cidade de Pato Branco - PR. A Comissão concordou que o projeto de Lei para liberar a cláusula de inalienabilidade deve ser enviado para a Câmara Municipal de Pato Branco - PR e que depois de sancionada a Lei a documentação dos imóveis deverá ser feita com o terreno objeto da doação sendo liberado para a empresa e o apartamento oferecido como garantia



sendo alienado em nome da Prefeitura Municipal pelo período de 10 anos. As custas com as escrituras deverão ser pagas pela proponente, a empresa Vanilde Toscan Spagnol, que solicitou a liberação da cláusula de inalienabilidade.

Anexamos documentação comprobatória.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Atenciosamente,

**Júlio César H. Lattmann.**  
Secretário  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2012 / 2 / 300672 29/02/2012

2 - SOLICITACOES  
2 - SOLICITACAO FAZ  
VANILDE TOSCAN SPAGNOL

Responsável

Em face de

{ Deferimento  
Indeferimento

de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO  
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300672

Assunto : SOLICITACOES  
Subassunto: SOLICITACAO FAZ  
No. Processo : 300672  
Data Processo : 29/02/2012  
Requerente : VANILDE TOSCAN SPAGNOL  
Fone : 3224-5308  
Identificador de processo (Internet) : 9VNBFJ3

PATO BRANCO  
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:47:38

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse  
[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) no link Protocolo On-line.





Pato Branco, 27 de fevereiro de 2012.

Prezado Senhor:

A empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **03.503.479/0001-77**, estabelecida na Rua Tapajós, 300, Centro, em Pato Branco/PR., vem respeitosamente solicitar a V.Sa. e de acordo com a Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências, em seu art. 2º, "§ 1º Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação" venho através deste apresentar o imóvel nº apto 1302, Localizado , a **rua Tapajós 300 centro Pato Branco PR** registrado sob matrícula nº **26861** (cópia anexa) para avaliação, onde será dado em garantia, referente a doação do Lote nº 17 da quadra nº 475 – Reserva Municipal, sítio à Rua Cândido de Abreu, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, contendo área de **1.064,83m²** (mil e sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 15.348 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 154.400,35 (cento e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos), conforme lei nº 3684, de 20, de setembro de 2011.

No aguardo de seu deferimento, colocamo-nos à sua disposição..

Atenciosamente



**Vanilde Toscan Spagnol**  
**CNPJ 03.503.479/0001-77**  
**(46) 9919-5266 e 3224-5308**

**CNPJ 03.503.479/0001-77**  
**Vanilde Toscan Spagnol - ME**  
Rua Tapajós, 300  
85501-030 Pato Branco PR.

Excelentíssimo Senhor  
**JULIO LATTMANN**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
Pato Branco – Paraná





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

JORNAL PUBLICADO  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
Edição n.º 5293 de 30/09/2011  
Manuscr. LEM N.º 3.684, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa Vanilde Toscan Spagnol.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do Lote nº 17 da quadra nº 475 – Reserva Municipal, sito à Rua Cândido de Abreu, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, contendo área de 1.064,83m<sup>2</sup> (mil e sessenta e quatro metros e oitenta e três centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 15.348 do 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 154.400,35 (cento e cinqüenta e quatro mil, quatrocentos reais e trinta e cinco centavos), à empresa Vanilde Toscan Spagnol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.503.479/0001-77, estabelecida na Rua Tapajós, 300, Centro, em Pato Branco/PR.

**Parágrafo único.** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de indústria e comércio de roupas e tecidos, vedado qualquer outro;

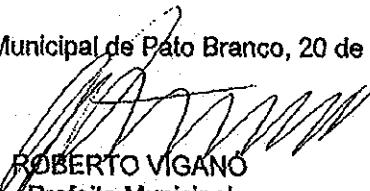
III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e inicio das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 281466, de 9 de julho de 2010, na forma nele contida;

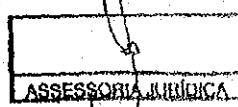
IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2011.

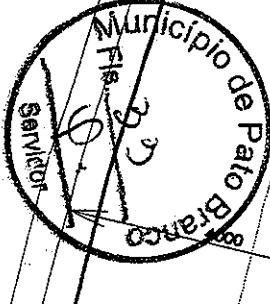
  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de São Paulo  
Engº Civil Mestrando José Dal Ross  
Engº Civil Mestrando José Dal Ross  
Engº Civil Mestrando José Dal Ross  
Engº Civil Mestrando José Dal Ross



SUBDIVISÃO LOTE 11 QUADRA 475  
Área Total: 3.800,08 m<sup>2</sup>

LOTE 11  
Área: 2.492,97 m<sup>2</sup>

LOTE 17  
área: 1.064,83 m<sup>2</sup>

SERVIDÃO  
área: 242,28 m<sup>2</sup>

Vlademir José Dal' Ross  
Engenheiro Civil  
Crea PR-13.110/D

2º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
CNPJ 78.278.728/0001-77

COMARCA DE PATO BRANCO-PR.

Titular: Generozo Ribeiro de Oliveira

REGISTRO GERAL



1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 15.348

44

03 de novembro de 2010.

**IMÓVEL URBANO:** Lote nº 17 - Quadra nº 475 - Reserva Municipal, sito à Rua Cândido de Abreu, em Pato Branco-PR, nesta Comarca. Com a área de 1.064,83m<sup>2</sup> (UM MIL E SESSENTA E QUATRO METROS E OITENTA E TRÊS CENTÍMETROS QUADRADOS). Sem benfeitorias. Limites e confrontações: NORTE: Confronta com o lote 01 e 10 da mesma quadra com 40,00m; SUL: Confronta com a Servidão da mesma quadra com 40,38m; LESTE: Confronta com a Rua Cândido de Abreu, com 16,00m e 6,88m; OESTE: Confronta com o lote 11 da mesma quadra com 30,31m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o Provimento 183/2010, Capítulo 16, item 16.2.7.2, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 30.03.2009, Lº 253, fls. 72/73, do 2º Tab. Local.

**PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Ref. Mat., AV.1 e 2 - 15130, do livro 02 deste Ofício. Protocolo nº 50.139, Pato Branco - PR, 03/11/2010.

AUTENTICAÇÃO  
A presente confere com a original.  
O selo de autenticidade está fixado  
na primeira via. Data: 04/11/10

78.278.728/0001-77  
CARTÓRIO GENEROZO  
PATO BRANCO 2º OFÍCIO DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
RUA NEREU RAMOS, 060  
CEP 85601-370

PATO BRANCO

PR 1





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Ofício nº 020/2012-SEDET

Pato Branco, 01 de março de 2012

Ilustríssimo Senhor

**Osmar Braun Sobrinho**

Presidente

**Câmara Municipal de vereadores.**

Pato Branco - PR

A empresa **Vanilde Tocam Spagnol**, através do Processo nº 300672 de 29/02/2012 está solicitando a este Município a liberação da cláusula de inalienabilidade referente a doação de terreno que recebeu através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011.

Para tanto está oferecendo o imóvel apartamento 1302, situado na Rua Tapajós, 300 em Pato Branco., constante da matrícula nº 26.861 como garantia na liberação da cláusula de acordo com o Art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.207.

Solicitamos a vossa senhora a indicação de um vereador para fazer parte da comissão que efetuará a avaliação do imóvel supra citado, de acordo com o parágrafo 2º da Lei 1.207 que especifica:

**"A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional de área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal".**

Atenciosamente

**Julio Cesar H. Lattmann**

Secretário

Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



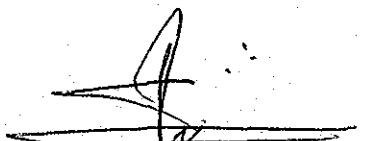
Ofício nº 98/2012

Pato Branco, 8 de março de 2012.

Senhor:

Em resposta ao ofício nº 20/2012 - SEDET, que solicita a indicação de um vereador para fazer parte da comissão que efetuará a avaliação do imóvel "apartamento 1302", situado na Rua Tapajós, 300, em Pato Branco, constante na matrícula nº 26.861, indicamos o vereador **Valmir Tasca - DEM**, como membro da comissão de avaliação.

Atenciosamente.



**Osmar Braun Sobrinho**  
Presidente

Senhor **Júlio César Heberle Lattmann**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
Rua Caramuru, 271  
Pato Branco - Paraná



**Memorando nº 020/2012-SEDET** Pato Branco, 06 de março de 2012.

Ilustríssimo Senhor  
**Emerson C. Michelin**  
Diretor Geral - IPPUPB  
Pato Branco - PR

A empresa **Vanilde Tocam Spagnol**, através do Processo nº 300672 de 29/02/2012 está solicitando a este Município a liberação da cláusula de inalienabilidade referente a doação de terreno que recebeu através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011.

Para tanto está oferecendo o imóvel apartamento 1302, situado na Rua Tapajós, 300 em Pato Branco., constante da matricula nº 26.861 como garantia na liberação da cláusula de acordo com o Art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.207.

Através deste indicamos o senhor Emerson C. Michelin do IPPUPB, Arquiteto e Urbanista – CREA-PR 86.262/D para fazer parte da comissão que efetuará a avaliação do imóvel supra citado, de acordo com o parágrafo 2º da Lei nº 1.207 que especifica:

**"A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional de área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal".**

Atenciosamente

**Julio César H. Lattmann**  
Secretário  
Secretaria de Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico

Recebido em	06/03/12
Horário	15 horas 00 minutos
Secret./Dpto.	
Assinatura:	

Prefeitura Mun. de Pato Branco  
Emerson C. Michelin  
Diretor do Departamento IPPUPB  
Portaria n.º 007/2012  
Data: 06/03/2012



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 1207/1993

DATA: 8 de maio de 1993.

SÚMULA: Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui normas para doação de imóveis públicos para a implantação de indústrias no Município de Pato Branco, devendo os interessados protocolar requerimento jurídico ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

- I - apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conclusão das edificações;
- II - info de atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;
- III - estudo de viabilidade econômica;
- IV -porte do empreendimento, especificando o número de empregos a serem criados direta e indiretamente, setores produtivos e a sua implicação social;
- V - destinação de geração de tributos municipais;
- VI - orçamento da receita e da despesa;
- VII - montante de recursos próprios e de financiamento obtido junto à instituições de crédito;
- VIII - organização empresarial;
- IX - detalhamento do ciclo produtivo, desde a obtenção da matéria até o produto acabado;
- X - certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais, ressalvadas as questões "sub-judice";
- XI - certidão negativa da ação judicial civil e criminal.

Art. 2º. Os imóveis públicos doados para implantação de indústrias ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir da outorga da escritura pública.

§ 1º. Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.

§ 2º. A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. O Município incentivará a instalação de novas indústrias, com serviços e equipamentos necessários à terraplenagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da Lei autorizativa da doação.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As donatárias de imóvel público, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei autorizativa de doação.

Art. 5º. O não cumprimento dos prazos e condições estipulados nesta Lei, implicará na reversão ao Patrimônio Público Municipal da respectiva área, independentemente de procedimento judicial, mediante adjudicação automática e compulsória, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 6º. A taxa de ocupação mínima será de 30% (trinta por cento) do total da área a ser doada.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, implicará na reversão parcial do imóvel ao Patrimônio Público.

Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembargada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial.

Art. 8º. Os termos das Leis autorizativas de doação serão transcritas em sua integra à margem do registro de imóveis desta Comarca.

Art. 9º. As doações de imóvel público para entidades associativas de classe, obedecerão além do disposto contido nos incisos I, II e XI do artigo 1º, e artigos 4º e 5º desta Lei, o seguinte:

- I - inalienabilidade permanente;
- II - apresentação de estatuto social;
- III - outorga de escritura pública após o cumprimento das condições estipuladas na Lei autorizativa de doação;
- IV - número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;
- V - receita anual da entidade;
- VI - destinação exclusiva aos fins estatutários.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 913, de 10 de abril de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de maio de 1993.

Nivaldo Longhi  
**PREFEITO MUNICIPAL**



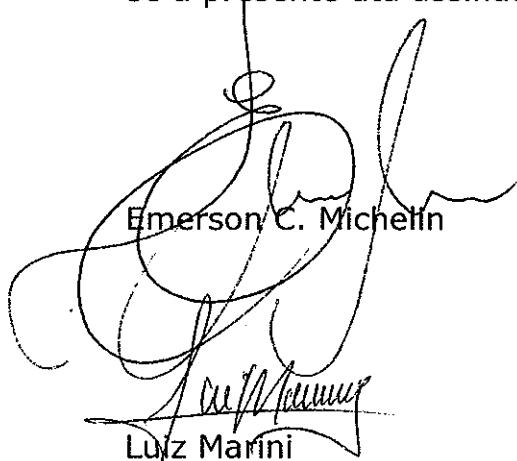
## Ata de reunião

Aos treze dias do mês de março de dois mil e doze, às oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da Prefeitura Municipal de Pato Branco os senhores Emerson C. Michelin, Arquiteto e Urbanista -CREA-PR 86.262/D como profissional representante da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal, Valmir Tasca representante da Câmara Municipal de Pato Branco e Luiz Marini representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para definir a nomeação de um corretor de imóveis da cidade de Pato Branco para avaliar o pedido da empresa Vanilde Tocam Spagnol conforme especificado: A empresa **Vanilde Tocam Spagnol**, através do Processo nº 300672 de 29/02/2012 está solicitando a este Município a liberação da cláusula de inalienabilidade referente a doação de terreno que recebeu através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011. Para tanto está oferecendo o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco., constante da matricula nº 26.861 como garantia na liberação da cláusula de acordo com o Art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.207 que especificam: Parágrafo 1º:Poderá ser liberada a clausula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação. Parágrafo 2º: A avaliação, a que se refere o

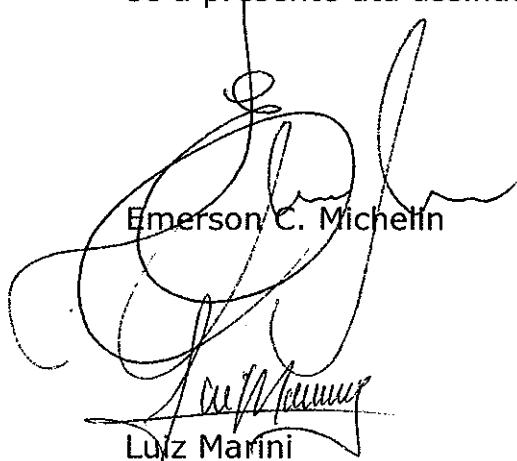
*[Handwritten signatures]*



parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional de área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal. Aberta a reunião foi analisado o assunto em pauta e ficou definida a indicação do senhor Zeferino Mazonara, portador do Creci F 7899-PR, como o corretor de imóveis para fazer parte da comissão de avaliação destinada ao fim acima especificado. Analisando a Matrícula do imóvel constatou-se que o mesmo se encontra em nome de Cristiano Tiago Dallanora, Samira Dallanora e Priscila Dallanora que pela referida escritura fica instituído e reservado em favor da doadora, Vanilde Toscan Spagnol, o usufruto vitalício. Ficou definido que a senhora Vanilde Toscan Spagnol deverá apresentar o referido imóvel em seu nome para que seja dado prosseguimento ao pleito quanto à liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco -PR. Sem mais assuntos a tratar encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata assinada pelos presentes.



Emerson C. Michelini



Luiz Marini



Valmir Tasca



Ofício nº 001/2012

Pato Branco, 13 de março de 2012.

Ilustríssima Senhora

Vanilde toscan Spagnol

Sócio Administrador

**Vanilde toscan Spagnol**

Rua Tapajós nº 300

Pato Branco – Pr

Solicitamos a vossa senhoria que nos apresente a Matricula nº 26.861 referente ao imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco.

A referida Matrícula deve estar em nome de Vanilde Toscan Spagnol para que seja dado prosseguimento ao pleito quanto à liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco –PR.

Em anexo: Cópia da Ata de reunião da comissão de avaliação

Matrícula nº 26.861

Atenciosamente  
EMERSON C. MACHELIN  
Assessoria de Imprensa  
CRAF/PR/2012  
Comissão de avaliação

Recebido em	13/03/2012
Horário	10 horas 00 minutos
Secret./Dpto.	
Assinatura:	

1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

# REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

Eduar



MATRÍCULA N° 26.861

05 de dezembro de 1.994.

Eduar Junes Ribeiro

IMÓVEL URBANO - APARTAMENTO N°1302 (hum mil, trezentos e dois), do "EDIFÍCIO LUIZA" encravado na parte do lote urbano sob nº14 da quadra nº27, sita a rua Tocantins, — nesta cidade, localizado no decimo terceiro pavimento tipo do referido edifício e é composto das seguintes peças: cozinha e copa, área de serviço, sala de estar/jantar, sacada, 2 dormitórios com banho social, uma suite com banho privativo, confrontando-se: NORTE: com o lote nº05 da quadra nº27; SUL: com o apartamento nº1301 LESTE: com o apartamento nº1303; OESTE: com a rua Tocantins, com a área privativa, de 85,33m<sup>2</sup>; área de uso comum 20,03m<sup>2</sup>; área de garagem 19,61m<sup>2</sup>; perfazendo no total uma área construída de 124,97m<sup>2</sup>, fração ideal do terreno de 35,24m<sup>2</sup>. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 27.01.90. Valor: Cz\$ 578.147,46. Ref. mat. R.2-20.840 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA OURO FINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com, sede na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº80.175.144/0001-18.

R. 1 - 26.861 - 05.12.94 - Transmitemente: CONSTRUTORA OURO FINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua João Gutemberg, nº296, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº80.175.144/0001-18, CND do INSS sob nº388277/94. Adquirente: EVELICE MARIA BUENO, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, residente e domiciliada a rua Pinheiro Machado nº409, Bairro La Salle, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº840.170.589-49 C.I. 3.187.187-5-Pr. COMPRA E VENDA: Particular de 16.11.94, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica, arquivada em cartório. Valor: R\$ 33.011,52, sendo R\$ 25.011,52, referente ao valor do financiamento ora concedido, e o restante pago diretamente aos vendedores a título de sinal e princípio de pagamento. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 285,05, conforme guia sob nº GK-4-ITBI-1441/94 da Prefeitura, Municipal de Pato Branco. Ref. mat. 26.861 acima. Dou fé. C. R\$ 155,94. Eduar

R. 2 - 26.861 - 05.12.94 - DEVEDORA: EVELICE MARIA BUENO, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, residente e domiciliada a rua Pinheiro Machado nº409, Bairro La Salle, nesta cidade, inscrita no CPF sob nº840.170.589-49, C.I. 3.187.187-5-Pr. CREDORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira, com sede em Brasília DF., filial do Paraná e Agência desta praça. 1. HIPOTECA. Particular de 16.11.94, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. MUTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDICOES: 1. Data de Assinatura do contrato de empréstimo: 09.07.92; 2. Data de apuração do saldo devedor: --16.11.94; 3. Origem dos Recursos: SBPE; 4. Norma Regulamentadora do Programa: CN-088/93; 5. Valor da Dívida: R\$ 25.011,52; 6. Valor da Garantia: R\$ 31.270,04; 7. Limite cobertura PCVS: R\$ 18.800,00; 8. Sistema de Amortização: SÉRIE EM GRADIENTE; 9. Plano de Reajuste: PES/CP; 10. Época de Reajuste dos Encargos: De acordo com as cláusulas décima a décima terceira do referido contrato; 11. Prazo de Amortização, em meses: Normal: 240; Prorrogação: 108; 12. Taxa anual de juros Nominal: 10,0000% Efetiva: 10,4713%; 13. Vencimento do 1º encargo mensal: 16.12.94; 14. Coeficiente - equiparação salarial-CES: 1,15; 15. Encargo inicial: Prestação: R\$ 222,06; Seguros R\$ 50,14; Total: R\$ 272,20; 16. Percentual de comprometimento da renda familiar: --41,61%; 17. Razão de Progressão: 0,67; 18. Percentual de Redução: 20%. PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.1-26.861 acima. Dou fé. C. R\$ 77,97. Eduar

R. 3/26.861-Prot.103.333-26/12/2000-TRASMITENTE: EXECUÇÃO EXTRA-JUDICIAL DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EVELICE MARIA BUENO, portadora da CI nº3.187.187-5-PR e inscrita no CPF nº 840.170.589-49, brasileira, pedagoga, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado nº409 Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Pr. ADQUIRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Pessoa Jurídica de direito privado com sede setor bancário sul, quadras 3/4 lote 34 na cidade de Brasília-DF., inscrito(a) no CGC/MF sob

26.861  
MATRÍCULA N°



nº00.360.305/0602-71. ADJUDICAÇÃO: Carta de Arrematação, extraída dos autos de Execução Extrajudicial, em 24.11.2000, em Curitiba-Pr, devidamente assinada pelo Sr. Hamilton Ribas Von Linsingen, Leiloeiro Oficial, conforme leilão, realizado à Rua Tupy, nº2451, em Pato Branco-Pr. VALOR: R\$32.492,20. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$649,84 conforme guia GR-ITBI sob nº1579/2000 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus foi pago no valor de R\$64,98. Que, em decorrência da presente Arrematação fica o imóvel livre do ônus hipotecário, constante na matrícula sob nºR.2-26.861. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Arrematação. Ref. Mat. R.1-26.861 retro. Dou fé. C. R\$324,15.

*R.4/26.861*

R.4/26.861-Prot.nº106.854- 05/12/2001- TRANSMITENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04. ADQUIRENTE: VANILDE TOSCAN SPAGNOL, C.I. nº 7.325.970-3-PR CPF nº194.863.169-53, brasileira, separada judicialmente, comerciária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello nº295, apto. 03, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. COMPRA E VENDA: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA-CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL-FGTS. Particular de 03.12.01, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. VALOR: R\$ 30.242,74, pagos da seguinte forma: R\$ 15.000,00, com recursos próprios; R\$ 1.349,55, recursos concedido pelo FGTS na forma de desconto e R\$ 13.893,19, através de financiamento concedido pela CREDORA. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 396,45, conforme guia GR-4-ITBI nº1530/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus no valor de R\$ 60,48, conforme guia emitida por este Ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.3-26.861 retro. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 162,07.

*Eduardo*

R.5/26.861-Prot.nº106.854- 05/12/2001- DEVEDORA: VANILDE TOSCAN SPAGNOL, C.I. nº7.325.970-3-PR CPF nº194.863.169-53, brasileira, separada judicialmente, comerciária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello nº295, apto. 03, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. CREDORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, agente financeiro do SFH, com sede em Brasília-DF, filial do Paraná e Ag. desta praça. 1º HIPOTECA: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL-FGTS:Particular de 03.12.01, devidamente assinado pelas partes contratantes cuja 2ª via fica arquivada em cartório. MUTUO/RESGATE/PRESTAÇÃO/DATAS/DEMAIS VAORES/CONDICOES: 1. Origem dos Recursos: FGTS; 2.Norma Regulamentadora: HH GECIF-000308 e 29.10.01; 3.Valor da Operação: R\$ 15.242,74; 4.Valor do Desconto: R\$ 1.349,55;5.Valor da Dívida: R\$ 13.893,19; 6.Valor da Garantia: R\$ 30.242,74; 7.Sistema de Amortização: SACRE; 8.Prazos, em meses de Amortização:180;9.Taxa Anual de Juros (%) Nominal: 6,0000%, Efetiva: 6,1677%; 10.Encargo Inicial: Prestação (a+j): R\$ 146,65, Seguros: R\$ 18,56,Taxa de Risco de Crédito: R\$ 9,26; Tx.Administração: R\$ 23,15, TOTAL:R\$ 197,62; 11.Vencimento 1º Enc. Mensal: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA;12.Época do Redálculo dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.4-26.861 retro. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 162,07.

R.4/26.861- Prot.nº120.998- 24/05/2005- Conforme Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, da Caixa Económica Federal-CEF, Ag., desta praça, datado de 18.01.05, dirigido a este ofício, a qual autoriza que a hipoteca registrada sob nºR.5-26.861, seja cancelada, uma vez que o devedora sra.VANILDE TOSCAN SPAGNOL, saldou a dívida dele resultante. Dou fé. C.635 VRC= R\$ 66,68

*Eduardo*

SEGUE

*J*

26.861



R.7/26.861 CONTINUAÇÃO Prot.n°120.999- 24/05/2005- TRANSMITENTE: VANILDE TOSCAN SPAGNOL, C.I.n°7.325.970-3-PR CPF n°194.863.169-53, brasileira separada judicialmente, residente e domiciliada na Av. Brasil n°540, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: CRISTIANO TIAGO DALLANORA, C.I. n°3.647.507-SC CPF n°034.050.659-84; SAMIRA DALLANORA, C.I. n°4.454.025-PR CPF n°055.678.249-63 e PRISCILA DALLANORA, C.I. n°4.454.024-PR CPF n°045.229.719-23, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Rua Itabira n°1789, nesta cidade de Pato Branco-Pr. DOAÇÃO: Público de 24.01.05, L°221, fls.182, 1º Tab. local. VALOR: R\$ 15.150,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 606,00, conforme guia GR/PR, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal de 14.01.05, Estadual n°1710654-25/05, Federal n°84D8.0096.ADFE.4E0C/05. Funrejus no valor de R\$ 60,00, conforme guia emitida pelo Tab.A doadora, declarou na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória, para a Previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregadora. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.4-24.861, retro. Dou fé.C.3.295 VRC= R\$ 345,97. *Estrelas.*

R.8/26.861-Prot.120.999- 24/05/2005- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro n°221, fls.182, no 1º Tabelionato local, em 24.01.05, em que figuram de um lado como DOADORA a sra.VANILDE TOSCAN SPAGNOL e de outro lado como adquirentes os Srs.CRISTIANO TIAGO DALLANORA; SAMIRA DALLANORA e PRISCILA DALLANORA, que pela referida escritura, fica instituído e reservado em favor da DOADORA, o USUFRUTO VITALÍCIO, do referido registro. Ref. R.7-26.861 retro.Dou fé. C. 1.645,50 VRC= R\$ 172,98. *Estrelas.*



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1.º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. n° 26861  
Pato Branco, 10 de 01 de 2012

*Zomita*  
OFICIAL

SEGUE

SANTOS

ESTEVE  
SANTOS



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã  
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel - Paraná



FOLHA

199/200

ESTEVE  
SANTOS

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PRISCILA DALLANORA A FAVOR DE VANILDE TOSCAN SPAGNOL, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

S A I B A M quantos este Públíco Instrumento de

Procuração bastante virem que, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, (28/03/2012), nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: **PRISCILA DALLANORA**, brasileira, solteira como declarou, maior, nascida em 18/02/1984, natural de Xanxerê-SC, filha de Valdir José Dallanora e de Vanilde Spagnol Dallanora, estudante, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.454.024-SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob nº 045.229.719-23, residente e domiciliada na Rua Olavo Bilac, nº 1.319 - Centro, nesta Cidade de Cascavel-PR. A presente sendo juridicamente capaz, reconhecida e identificada como a própria por mim Marina Esteves Santos, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora: **VANILDE TOSCAN SPAGNOL**, brasileira, separada judiciamente, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.235.970-3-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 194.863.169-53, residente e domiciliada na Rua Tapajos, nº 300, na Cidade de Pato Branco-PR; à qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de dar em garantia hipotecária em qualquer grau, alienação fiduciária, caução ou qualquer outra garantia necessária, o imóvel constituído pelo apartamento nº 1302 (hum mil trezentos e dois), do Edifício Luiza, encravado na parte do lote urbano nº 14 da quadra nº 27, sita a Rua Tocantins, na Cidade de Pato Branco-PR, devidamente matriculado sob nº 26.681 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, em cumprimento ao estabelecido no Processo nº 300672 de 29/02/1912, junto ao Município de Pato Branco-PR, podendo para tanto dita procuradora assinar contratos ou escritura de quaisquer natureza, inclusive de rerratificação e demais instrumentos, combinar cláusulas e condições, anuir em escrituras e contratos, concordar com a renúncia do usufruto vitalício instituído sobre o referido imóvel, requerer, alegar e assinar o que necessário seja, tais como guias, requerimentos, declarações, termos e demais instrumentos; pagar quantias devidas, representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante a Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR, fazendo tudo quando seja necessário para o desempenho deste mandato, podendo substabelecer, enfim praticar tudo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Dispensado as testemunhas instrumentárias conforme Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Ato devidamente protocolado nesta data no livro protocolo geral sob nº 2852/2012. Eu, (a.), MARINA ESTEVE SANTOS, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos : R\$54,23

ESTEVESES  
SANTOS



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCABEL

Marina Esteves Santos

Tabeliã  
4º Serviço Notarial

Jefferson Esteves Santos

Func. Autorizado

Rua São Paulo, 659 - Fone (45) 3037-7444  
Cascavel - Paraná



LIVRO

101-P

FOLHA

199/200

ESTEVESES  
SANTOS

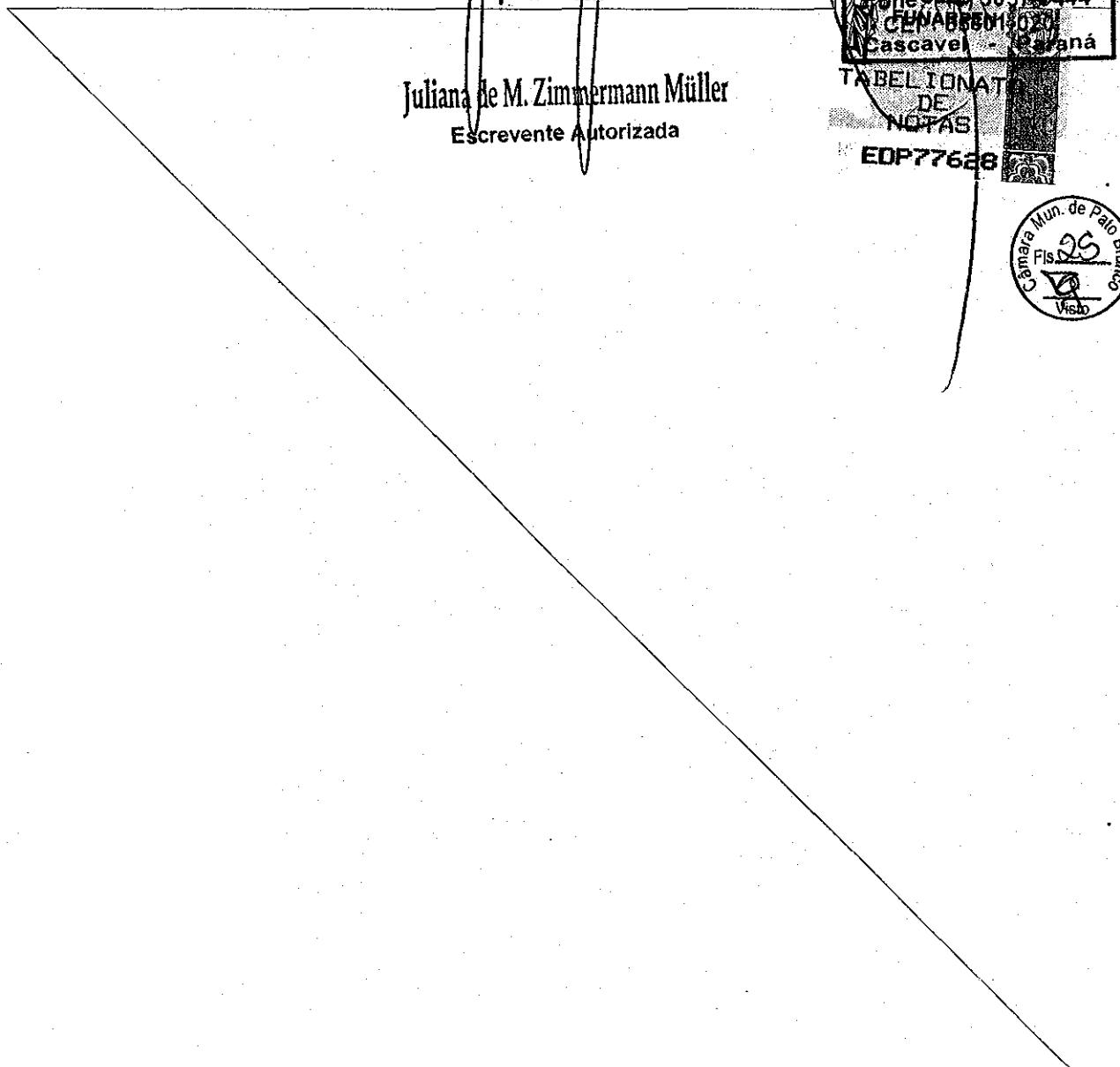
(VRC 384,61), Cascavel-PR, 28 de março de 2012. (aa.) PRISCILA DALLANORA, Outorgante, MARINA ESTEVESES SANTOS, Tabeliã.. Nada mais. Trasladadas em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, MARINA ESTEVESES SANTOS, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

Cascavel-PR, 28 de março de 2012

MARINA ESTEVESES SANTOS  
Tabeliã

Juliana de M. Zimmermann Müller  
Escrevente Autorizada





República Federativa do Brasil

b7e3-2206-25d7-89cd  
Fb95-7C0e-048c-9308  
www.tabnovaeas.com.br

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI  
Tabelião Substituto  
EVANGELINA VIEIRA NOVAES  
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO  
ADRIANA CHATILIA RISCHI  
Juramentado

**0214-12.65297/00**  
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI  
CPF 706.546.039-87

RUA TAPAJÓS, 50 - CENTRO  
CEP 85501-030

PATO BRANCO

1º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIONATO NOVAES  
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI  
TABELIÃA

06.546.039-87

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0214-R	080	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
0001	0143712	001



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CRISTIANO  
TIAGO DALLANORA E OUTRAS EM FAVOR DE  
VANILDE TOSCAN SPAGNOL NA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos esta pública instrumento de procuração bastante virem que, sendo aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze (20/03/2012), nesta cidade de Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, compareceu em Cartório perante mim, Luiz Fernando Schuchovski - Tabelião Substituto, como OUTORGANTES: CRISTIANO TIAGO DALLANORA e sua mulher ELIANE LETICIA GALETTE DALLANORA, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens em 29/06/2007 na vigência da Lei 6.515/77, ele engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 3.647.507/PR, inscrito no CPF sob nº 034.050.659-84, ela administradora, portadora da cédula de identidade nº 12.518.276-3/PR, inscrita no CPF sob nº 312.820.368-74, residentes na Rua Artur Andreis, 800, na cidade de Abelardo Luz - SC, ora de passagem por esta cidade e SAMIRA DALLANORA PASINI, e seu marido GIOR GIO PASINI, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens em 21/11/2008 na vigência da Lei 6.515/77, ela empresária, portadora da cédula de identidade nº 16/R 4.454.025-SC e inscrita no CPF sob nº 055.678.249-63, ele estudante, portador da cédula de identidade nº 8.326.671-6 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 041.580.359-45, residentes na Rua Helena Braun 265, na cidade de Pato Branco - PR; sendo o presente reconhecido pelos documentos apresentados, do que dou fé, NOMEANDO E CONSTITUINDO sua bastante PROCURADORA: VANILDE TOSCAN SPAGNOL, brasileira, capaz, separada judicialmente, , nascida 11/03/1958, filha de Amantino Spagnol e Therezinha Toscan Spagnol, do comércio, portadora da CI-RG nº 7.325.970-3 PR e inscrita no CPF sob nº 194.863.169-53, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 300, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná a quem confere os poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de dar em garantia hipotecária em qualquer grau, alienação fiduciária, caução ou qualquer outra garantia necessária, o imóvel constituído pelo apartamento nº 1302 (hum mil trezentos e dois) do Edifício Luíza, encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, sita a Rua Tocantins, na cidade de Pato Branco, PR, devidamente matriculado sob nº 26.861 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, em cumprimento ao estabelecido no Processo nº 300672 de 29/02/2012 junto ao Município de Pato Branco, podendo para tanto dita procuradora assinar Contratos ou Escrituras de quaisquer natureza, inclusive de rerratificação e demais instrumentos, combinar cláusulas e condições, anuir em Escrituras e Contratos, concordar com a renúncia do usufruto vitalício instituído sobre o referido imóvel, requerer, alegar e assinar o que necessário seja, tais como guias, requerimentos, declarações, termos e demais instrumentos; pagar quantias devidas, representar os outorgantes perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, especialmente perante a Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná, fazendo tudo quando seja necessário para o desempenho deste mandato, podendo inclusive substabelecer, enfim podendo praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Finalmente, os outorgantes declararam que foram devidamente alertados por mim, sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiram, por todos os documentos que apresentaram e por todas as declarações que prestaram. E de como assim o disseram e me pediram do que dou fé. A pedido dos outorgantes lavrei este instrumento o qual feito e lhes sendo lido acharam-no conforme, outorgaram e assinam (aa). CRISTIANO TIAGO DALLANORA, ELIANE LETICIA GALETTE DALLANORA, SAMIRA DALLANORA PASINI, GIOR GIO PASINI, DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI, TABELIÃA, o digitei. Eu, TABELIÃA o conferi dato e assino em público e raso. CUSTAS - R\$ 54,30 = 385,09 VRC. Selo utilizado sob n. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob nº 00303/2012. PROV 060/05. Fica dispensado para o presente ato o uso de testemunhas instrumentárias.

EM TESTE DA VERDADE



# República Federativa do Brasil

b7e3-220ea-e5d7-8940  
2b95-7cde-0d8c-9308  
www.tabnovaes.com.br

LUIZ FERNANDO SCHUCHOVSKI  
Tabelião Substituto  
EVANGELINA VIEIRA NOVAES  
JANETE PRESCHLAK MONTEIRO  
ADRIANA CHIOCHETA RISSARDI  
Juramentados

1º OFÍCIO DE NOTAS  
TABELIONATO NOVAES  
DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI  
TABELIÃ  
CPF 706.546.039-87

LIVRO 0214-P FOLHA 081 RÚBRICA  
CÓD. ESC. 0001 PROTOCOLO 0143/12 PÁGINA 002



PATO BRANCO, 20 de março de 2012

DUNYA VIEIRA NOVAES SCHUCHOVSKI  
TABELIÃ



- ESCRITURAS



- ESCRITURAS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL E DIVÓRCIO

- ESCRITURAS DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

- AUTENTICAÇÕES

- TESTAMENTOS

- PROCURAÇÕES

- RECONHECIMENTO DE FIRMA

- ATAS NOTARIAIS



República Federativa do Brasil

Pato Branco - PR

46 3225-5455

1º

# Ofício de Notas

Tabelionato Novaes

Tabeliã  
Dunya Vieira Novaes Schuchovski

Tabelião Substituto  
Luiz Fernando Schuchovski

Juramentados  
Evangelina Vieira Novaes  
Janete Preschlak Monteiro  
Adriana Chiocheta Rissardi  
Carla Cristiane Coppini

Rua Tapajós, 50  
85501-030

Cx. Postal 131  
Pato Branco  
Paraná  
Fone/Fax: 46 3225.5455  
tabnovaes@wln.com.br

Escrituras • Autenticação • Testamentos • Procurações • Reconhecimento de Firma • Atas Notariais  
Escrituras de Separação Consensual e Divórcio • Escrituras de Inventário e Partilha de Bens

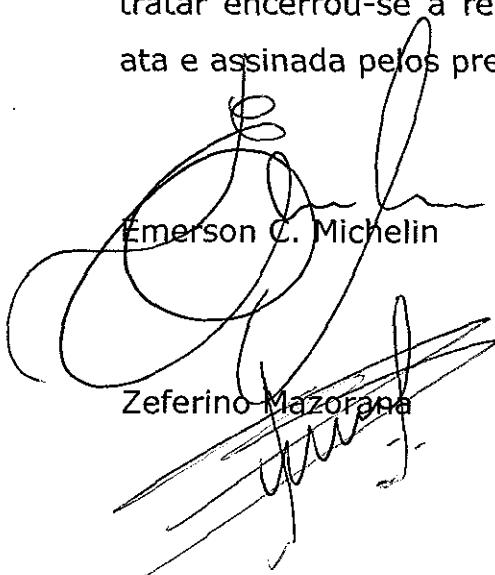


## Ata de reunião

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e doze, às dez horas, reuniu-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da Prefeitura Municipal de Pato Branco os senhores Emerson C. Michelin, Arquiteto e Urbanista – CAU 88615-7 como profissional representante da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal, Valmir Tasca representante da Câmara Municipal de Pato Branco, Zeferino Mazorana, Creci F 7899 – PR, corretor de imóveis e Luiz Marini representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico para definir o valor da avaliação do apartamento referente ao pedido da empresa Vanilde Tocan Spagnol conforme especificado: A empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através do Processo nº 300672 de 29/02/2012 está solicitando ao Município de Pato Branco - PR a liberação da cláusula de inalienabilidade referente a doação de terreno que recebeu através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011. Para tanto está oferecendo o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco., constante da matricula nº 26.861 como garantia na liberação da cláusula de acordo com o Art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.207 que especificam: Parágrafo 1º:Poderá ser liberada a clausula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação. Parágrafo 2º: A avaliação, a que se refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e



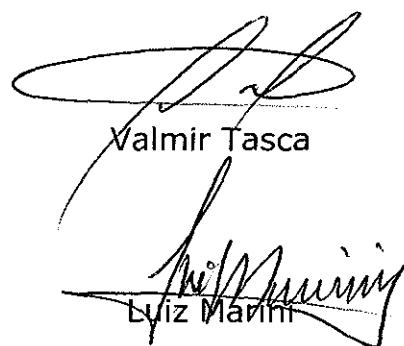
de um profissional de área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal. Aberta a reunião foi analisado o assunto em pauta e ficou definido o valor da avaliação técnica do apartamento de acordo com documento assinado pelos representantes da Comissão instituída para tal. O valor do referido imóvel é de R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos). Analisando a Matrícula do imóvel constatou-se que o mesmo se encontra em nome de Cristiano Tiago Dallanora, Samira Dallanora e Priscila Dallanora que pela referida escritura fica instituído e reservado em favor da doadora, Vanilde Toscan Spagnol o usufruto vitalício. Os senhores Cristiano Tiago Dallanora, Samira Dallanora e Priscila Dallanora apresentaram procuração pública na qual conferem amplos, gerais e ilimitados poderes à senhora Vanilde Toscan Spagnol para o fim especial de dar em garantia hipotecária em qualquer grau, alienação fiduciária, caução ou qualquer outra garantia necessária o imóvel constituído pelo apartamento nº 1.302 do Edifício Luiza, situado na Rua Tocantins, nesta cidade de Pato Branco – PR. A Comissão concordou que o projeto de Lei para liberar a cláusula de inalienabilidade deve ser enviado para a Câmara Municipal de Pato Branco – PR e que depois de sancionada a Lei a documentação deverá ser feita com o terreno objeto da doação sendo liberado para a empresa e o apartamento sendo alienado em nome da Prefeitura Municipal pelo período de 10 anos. Sem mais assuntos a tratar encerrou-se a reunião que foi por mim, Luiz Marini, lavrada em ata e assinada pelos presentes.



Emerson C. Michelin



Zeferino Mazorana



Valmir Tasca



Luiz Marini



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Imóveis formada pelo senhor Emerson C. Michelin, Arquiteto e Urbanista – CAU 88615-7 profissional representante da área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal, Valmir Tasca representante da Câmara Municipal de Pato Branco e Zeferino Mazorana, Creci F 7899 – PR, corretor de imóveis, tendo como atribuição a avaliação do imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco., constante da matricula nº 26.861do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, tendo como atribuição avaliar o pedido da empresa Vanilde Toscan Spagnol conforme especificado:

A empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através do Processo nº 300672 de 29/02/2012 está solicitando ao Município de Pato Branco - PR a liberação da cláusula de inalienabilidade referente a doação de terreno que recebeu através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011. Para tanto está oferecendo o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco., constante da matricula nº 26.861 como garantia na liberação da cláusula de acordo com o Art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.207 que especificam: Parágrafo 1º:Poderá ser liberada a clausula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia, imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação. Parágrafo 2º: A avaliação, a que se



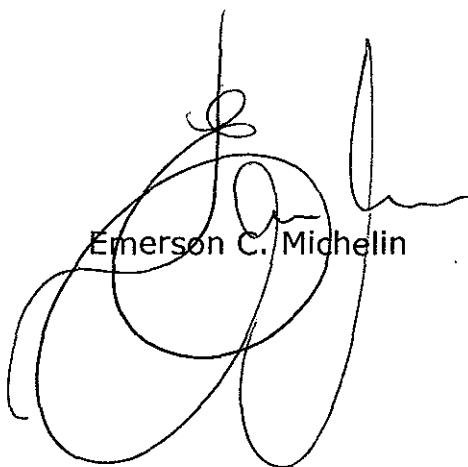
refere o parágrafo anterior, será efetivada mediante a participação de um Vereador, de um Corretor de Imóveis e de um profissional de área de engenharia e arquitetura da Prefeitura Municipal.

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano - Apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco., constante da matricula nº 26.861do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R\$ R\$ **167.983,83** (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).  
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de abril de 2012.



Emerson C. Michelin



Valmir Tasca



Zeferino Mazorana



**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**  
**DE APARTAMENTO**

Imóvel: Urbano Apartamento Residencial  
Proprietários — CRISTIANO TIAGO DALLANORA  
SAMIRA DALLANORA E PRISCILA DALLANORA

Anexos:

- Laudo de Avaliação
- Matrícula do Imóvel
- Mapa de localização
- Foto de satélite (Google)
- Levantamento Fotográfico

Nome do Perito Avaliador  
Zeferino José Mazorana

- Credenciamento do Corretor - Perito Avaliador
- Cadastro Nacional de Avaliadores Nº 00663



**LAUDO AVALIATÓRIO MERCADOLÓGICO**  
**DE IMÓVEL URBANO**

A solicitação deste laudo é de, **VANILDE TOSCAN SPAGNOL**, brasileira portadora do CPF: 194.863.169-53 e RG 7.325.970-3 PR, este parecer de avaliação atende a todos os requisitos da Lei 6.530 de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e a RESOLUÇOES COFECI Nº 957/2006 e 1.044/2007 do COFECI – Conselho Federal de Corretores de imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da Norma Brasileira da ABNT – NBR 14.653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos.

**PROPRIETÁRIOS:** Cristiano Tiago Dallanora, Samira Dallanora, Priscila Dallanora.

**OBJETIVO:**

O objetivo do presente parecer é avaliar o imóvel para determinação do seu real valor de mercado como determina a NBR 14.653-1 – item 3.44.

**1 – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

"O apartamento numero 1302 do edifício Luiza sito a rua Tocantins numero 1.870 na cidade de Pato Branco-PR, localizado no décimo terceiro pavimento ocupando um quarto do andar constituído de 01 suíte com close 01 dormitórios 01 área de circulação 01 BWC social 01 sala de estar/jantar 01 cozinha 01 área de serviço 01 sacada e 01 garagem para um veículo, o edifício possue Hall de entrada com interfone portão eletrônico e dois elevadores. A área útil de 85,33m<sup>2</sup> área de uso comum 20,03m<sup>2</sup> área de garagem 19,61 totalizando área total de 124,97m<sup>2</sup> correspondendo-lhe a fração ideal de 35,24m<sup>2</sup> do terreno, imóvel com limites e confrontações constantes na matrícula: Nº. 26.861 lote 14 da quadra nº. 27 matricula registrada no 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco PR."

**OBS.:** O prédio 04(quatro) apartamento por andar 02 apartamentos de fundos e 02 apartamento de frente, o apartamento avaliado com confrontação ao Oeste sendo a frente para a rua Tocantins. As paredes externas são de reboco simples e com pintura em textura.

**2 - CONTEXTO URBANO:**

O imóvel localiza-se no centro, da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná. A região é caracterizada comercial e residencial, com variados tipos de construções como salas comerciais, sobradinhos e condomínios.

O imóvel possue, infra-estrutura de energia elétrica, água, luz, esgoto e pavimentação asfáltica.

O local tem acesso facilitado que possuí toda infra-estrutura urbana, tais como: bancos, supermercados, farmácias, postos de combustível, etc.

**3 - ANÁLISE MERCADOLÓGICA:**

O apartamento esta inserido numa região comercial e residencial, o que determina que os imóveis apresentem uma liquidez significativa no mercado imobiliário local.

Segundo informações de profissionais corretores de imóveis, que comercializam imóveis nesta região, as negociações de compra e venda, são realizados com empresários e particulares da região Sudoeste do Paraná.

**4 - VISTORIA:**

A vistoria foi realizada no dia 09 de Abril de 2012 as 9.30hs da manha, a edificação e instalações foram vistoriadas in loco onde foi feito um levantamento fotográfico externo e



## **MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



interno que posteriormente irá auxiliar na determinação dos valores do bem, pois permite a visualização do mesmo.

### **6 - METODOLOGIA AVALIATÓRIA:**

Para avaliação da área utilizou-se o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, que realiza uma amostragem representativa de dados de mercado de imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do imóvel avaliado.

### **7 – PESQUISA DE MERCADO**

Apartamento 101 a venda localizado no 1º andar do edifício Luiza na rua Tocantins com 02 dormitórios mais 01 suíte e demais dependências com 124,00m<sup>2</sup> valor R\$ 170.000,00 fonte Solar Imóveis – 46 3225.8800.

Apartamento 701 a venda localizado no edifício Ônix centro nº 090 com área de 288,00m<sup>2</sup> valor R\$ 500.000,00 fonte proprietário Sr. Nilso Roldo fone 46.3225.1532.

Apartamento s venda no edifício Theomar nº 305 bloco 01 com área de 89,00m<sup>2</sup> com 02 dormitórios sala com sacada demais dependências garagen valor R\$ 155.000,00, fonte Valmir Imóveis fone 46.3225.6001.

Apartamento a venda no Edifício Florence com área de 145,83m<sup>2</sup> valor R\$ 330.000,00 fonte Moretti imobiliária fone 46.3225.3085.

Apartamento a venda no edifício Toscana com área de 88,25m<sup>2</sup> valor R\$ 230.000,00 fonte Moretti Imobiliária fone 46.3225.3085.

Apartamento a venda no edifício José Antonio com área de 135,39 valor R\$ 155.000,00 fonte Moretti Imobiliária fone 46.3225.3085.

Apartamento a venda no edifício Imperatriz com área de 162,53m<sup>2</sup> valor R\$ 175.663,00 fonte Moretti Imobiliária fone 46.3225.3085.

Apartamento a venda no edifício San Remo com área de 115,01m<sup>2</sup> valor R\$ 165.000,00 fonte Moretti Imobiliária fone 3225.3085.

Apartamento a venda no edifício San Remo com área de 167,01 valor r\$ 275.000,00 fonte Moretti Imobiliária fone 46.3225.3085.

### **8 - PESQUISA:**

A pesquisa foi realizada em 10 de Abril de 2012.

Para pesquisa dos valores da área e das benfeitorias e instalações foram consultados profissionais especializados na comercialização de imóveis urbanos e construção civil, situadas em Pato Branco PR.

A pesquisa foi realizada com imóveis similares ao imóvel avaliado, no mesmo bairro e que estão sendo negociados ou que já foram vendidos.

### **9 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

A pesquisa de mercado indicou que o valor médio por metro quadrado de apartamentos é de R\$ 1.639,26(Hum mil seiscentos e trinta e nove reais e vinte e eis centavos).  
Apartamento avaliado com área total de 124,97m<sup>2</sup> x 1.639,26 valor médio m<sup>2</sup> R\$ = 204.858,32.



## MAZORANA-Corretor de Imóveis

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



### DEPRECIAÇÃO:

O Índice de depreciação física do estado de conservação de tempo real das benfeitorias do imóvel, que possui 18(dezoito) anos conforme matrícula a depreciação física do estado de conservação e de 18 (Dezoito) por cento para menos pela conservação regular.

Valor do apartamento	R\$ 204.858,32
Depreciação de 18% para menos	R\$ 36.874,49
Valor total médio de venda do apartamento	R\$ 167.983,83

### 10 – CONCLUSÃO:

É do entender do Perito Avaliador que o valor para o imóvel avaliado, considerando-se suas benfeitorias, edificações e instalações no estado de boa conservação em que se encontram e na data da vistoria em 09 de Abril de 2012.

VALOR MEDIO AVALIADO = R\$ 167.983,83 (Cento e sessenta e sete mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e treis centavos).

### 11 – ENCERRAMENTO:

O corpo do laudo é composto de três páginas (capa + duas páginas internas), todas de um lado só, rubricadas pelo avaliador, que subscreve esta última.

Pato Branco PR, 10 de Abril de 2012

~~Zeferino José Mazprana~~  
Corretor Imobiliário CRECI nº 7899 6ª região  
Perito Avaliador – CNAI: 000663

Selo Certificador





**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6<sup>a</sup> região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220

**MATRÍCULA**

## 1º OFICIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
CGC 77780 781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.  
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:  
PEDRO DE SA RIBAS  
C.P.F. 005845179-04

## REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 26.861

*Eduar*

05 de dezembro de 1.994.

*Eduar*

IMÓVEL URBANO - APARTAMENTO N°1302 (hum mil, trezentos e dois), do "EDIFÍCIO LUIZA" encravado na parte do lote urbano sob n°14 da quadra n°27, sita a rua Tocantins, — nesta cidade, localizado no decimo terceiro pavimento tipo do referido edifício e é composto das seguintes peças: cozinha e copa, área de serviço, sala de estar/jantar, sacada, 2 dormitórios com banho social, uma suite com banho privativo, confrontando-se: NORTE: com o lote n°05 da quadra n°27; SUL: com o apartamento n°1301 LESTE: com o apartamento n°1303; OESTE: com a rua Tocantins, com a área privativa, de 85,33m<sup>2</sup>; área de uso comum 20,03m<sup>2</sup>; área de garagem 19,61m<sup>2</sup>; perfazendo no total uma área construída de 124,97m<sup>2</sup>, fração ideal do terreno de 35,24m<sup>2</sup>. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n°88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram, inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 27.01.90. Valor: Cz\$ 578.147, 46. Ref. mat. R.2-20.840 do livro n°02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: CONSTRUTORA OURO FINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado com, sede na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob n°80.175.144/0001-18.

R. 1 - 26.861 - 05.12.94 - Transmitente: CONSTRUTORA OURO FINO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede a rua João Guteberg, n°296, na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob n°80.175.144/0001-18, CND do INSS sob n°388277/94. - Adquirente: EVELICE MARIA BUENO, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, residente e domiciliada a rua Pinheiro Machado n°409, Bairro La Salle, nesta cidade, inscrita no CPF sob n°840.170.589-49 C.I. 3.187.187-5-Pr. COMPRA E VENDA: Particular de 16.11.94, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica, arquivada em cartório. Valor: R\$ 33.011,52, sendo R\$ 25.011,52, referente ao valor do financiamento ora concedido, e o restante pago diretamente aos vendedores a título de sinal e princípio de pagamento. Foi pago o imposto de transmissão interestinos na quantia de R\$ 285,05, conforme guia sob n° GE-4-ITBI-1441/94 da Prefeitura, Municipal de Pato Branco. Ref. mat. 26.861 acima. Dou fé. C. R\$ 155,94. *Eduar*

R. 2 - 26.861 - 05.12.94 - DEVEDORA: EVELICE MARIA BUENO, brasileira, separada judicialmente, pedagoga, residente e domiciliada a rua Pinheiro Machado n°409, Bairro La Salle, nesta cidade, inscrita no CPF sob n°840.170.589-49, C.I. 3.187.187-5-Pr. CREDOORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Instituição Financeira, com sede em Brasília DF., filial do Paraná e Agência desta praça. 1º HIPOTECA: Particular de 16.11.94, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. MUTUO/RESGATE/PRESTAÇÕES/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDICOES: 1. Data de Assinatura do contrato de empréstimo: 09.07.92; 2. Data de apuração do saldo devedor: -- 16.11.94; 3. Origem dos Recursos: SBPE; 4. Norma Regulamentadora do Programa: CN - 088/93; 5. Valor da Dívida: R\$ 25.011,52; 6. Valor da Garantia: R\$ 31.270,04; 7. Limite cobertura FCOVS: R\$ 18.800,00; 8. Sistema de Amortização: SERIE EM GRADIENTE; 9. Plano de Reajuste: PES/CP; 10. Época de Reajuste dos Encargos: De acordo com as cláusulas décima a decima terceira do referido contrato; 11. Prazo de Amortização, em meses: Normal: 240; Prorrogação: 108; 12. Taxa anual de juros Nominal: 10,0000% Efetiva: 10,4713%; 13. Vencimento do 1º encargo mensal: 16.12.94; 14. Coeficiente - equiparação salarial-CEP: 1,15; 15. Encargo inicial: Prestação: R\$ 222,06; Seguros R\$ 50,14; Total: R\$ 272,20; 16. Percentual de comprometimento da renda familiar: -- 41,61%; 17. Razão de Progressão: 0,67; 18. Percentual de Redução: 20%. PLANO DE EQUIVALENCIA SALARIAL. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.1-26.861 acima. Dou fé. C. R\$ 77,97. *Eduar*

R.3/26.861-Prot.103.333-26/12/2000-TRASMITENTE: EXECUÇÃO EXTRA-JUDICIAL DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EVELICE MARIA BUENO, portadora da CI n°3.187.187-5-PR e inscrita no CPF n° 840.170.589-49, brasileira, pedagoga, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado n°409 Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco, Pr. ADQUIRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Pessoa Jurídica de direito privado com sede setor bancário sul, quadras 3/4 lote 34 na cidade de Brasília-DF., inscrito(a) no SEGUINTE(MF) sob

MATRÍCULA N°  
26.861



nº00.360.305/0602-71. ADJUDICAÇÃO: Carta de Arrematação, extraída dos autos de Execução Extrajudicial, em 24.11.2000, em Curitiba-Pr, devidamente assinada pelo Sr. Hamilton Ribas Von Linsingen, Leiloeiro Oficial, conforme leilão, realizado à Rua Tupy, nº2451, em Pato Branco-Pr. VALOR: R\$32.492,20. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$649,84 conforme guia GR-ITBI sob nº1579/2000 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus foi pago no valor de R\$64,98. Que, em decorrência da presente Arrematação fica o imóvel livre do ônus hipotecário, constante na matrícula sob nºR.2-26.861. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Arrematação. Ref. Mat. R.1-26.861 retro. Dou fé. C. R\$324,15.

*Ribas*

R.4/26.861-Prot.nº106.854- 05/12/2001- TRANSMITENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, unipessoal, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04. ADQUIRENTE: VANILDE TOSCAN SPAGNOL, C.I. nº 7.325.970-3-PR CPF nº194.863.169-53, brasileira, separada judicialmente, comerciária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello nº295, apto. 03, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. COMpra E VENDA: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA-CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL-FGTS. Particular de 03.12.01, devidamente assinado pelas partes contratantes, cuja 2ª via fica arquivada em cartório. VALOR: R\$ 30.242,74, pagos da seguinte forma: R\$ 15.000,00, com recursos próprios; R\$ 1.349,55, recursos concedido pelo FGTS na forma de desconto e R\$ 13.893,19, através de financiamento concedido pela CREDORA. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 396,45, conforme guia GR-4-ITBI nº1530/01, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus no valor de R\$ 60,48, conforme guia emitida por este Ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.3-26.861 retro. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 162,07.

*Ribas*

R.5/26.861-Prot.nº106.854- 05/12/2001- DEVEDORA: VANILDE TOSCAN SPAGNOL, C.I. nº7.325.970-3-PR CPF nº194.863.169-53, brasileira, separada judicialmente, comerciária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello nº295, apto. 03, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. CREDORA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, agente financeiro do SFH, com sede em Brasília-DF, filial do Paraná e Ag. desta praça. 1. HIPOTECA: CONTRATO POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE ISOLADA E MÚTUO COM OBRIGAÇÕES E HIPOTECA - CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL-FGTS: Particular de 03.12.01, devidamente assinado pelas partes contratantes cuja 2ª via fica arquivada em cartório. MUTUO/RESGATE/PRESTAÇÃO/DATAS/DEMAIS VALORES/CONDICÕES: 1. Origem dos Recursos: FGTS; 2.Norma Regulamentadora: HH GECIF-000308 de 29.10.01; 3.Valor da Operação: R\$ 15.242,74; 4.Valor do Desconto: R\$ 1.349,55; 5.Valor da Dívida: R\$ 13.893,19; 6.Valor da Garantia: R\$ 30.242,74; 7.Sistema de Amortização: SACRE; 8.Prazos, em meses de Amortização:180; 9.Taxa Anual de Juros (%) Nominal: 6,0000%, Efetiva: 6,1677%; 10.Encargo Inicial: Prestação (a+j): R\$ 146,65, Seguros: R\$ 18,56, Taxa de Risco de Crédito: R\$ 9,26; Tx.Administração: R\$ 23,15, TOTAL:R\$ 197,62; 11.Vencimento 1º Enc. Mensal: DE ACORDO COM A CLÁUSULA SEXTA; 12.Época do Recálculo dos Encargos: DE ACORDO COM A CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Obrigam-se as partes pelas demais condições do contrato. Ref. R.4-26.861 retro. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 162,07.

R.6/26.861- Prot.nº120.998- 24/05/2005- Conforme Instrumento Particular de Autorização de Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, da Caixa Económica Federal-CEF, Ag., desta praça, datado de 18.01.05, dirigido a este ofício, a qual autoriza que a hipoteca registrada sob nºR.5-26.861, seja cancelada, uma vez que o devedora sra.VANILDE TOSCAN SPAGNOL, saldou a dívida dele resultante. Dou fé. C.635 VRC= R\$ 66,68. *Ribas*

SEGUE

*J*



RUBRICA

Estolas

FICHA  
Fls. 40  
Vista

26.861/2

R.7/26.861 CONTINUAÇÃO Prot. n° 120.999 - 24/05/2005 - TRANSMITENTE: VANILDE TOSCAN SPAGNOL, C.I. n° 7.325.970-3-PR CPF n° 194.863.169-53, brasileira separada judicialmente, residente e domiciliada na Av. Brasil n° 540, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: CRISTIANO TIAGO DALLANORA, C.I. n° 3.647.507-SC CPF n° 034.050.659-84; SAMIRA DALLANORA, C.I. n° 4.454.025-PR CPF n° 055.678.249-63 e PRISCILA DALLANORA, C.I. n° 4.454.024-PR CPF n° 045.229.719-23, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados na Rua Itabira n° 1789, nesta cidade de Pato Branco-Pr. DOAÇÃO: Público de 24.01.05, L° 221, fls. 182, 1º Tab. local. VALOR: R\$ 15.150,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 606,00, conforme guia GR/PR, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal de 14.01.05, Estadual n° 1710654-25/05, Federal n° 84D8.0096.ADFE.4E0C/05. Funrejus no valor de R\$ 60,00, conforme guia emitida pelo Tab. A doadora, declarou na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória, para a Previdência social, como pessoa física, na qualidade do empregadora. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.4-24.861, retro. Dou fé. C. 3.295 VRC= R\$ 345,97. Estolas.

R.8/26.861-Prot.120.999- 24/05/2005- Por escritura pública de Doação, lavrada no livro n° 221, fls. 182, no 1º Tabelionato local, em 24.01.05, em que figuram de um lado como DOADORA a sra. VANILDE TOSCAN SPAGNOL e de outro lado como adquirentes os Srs. CRISTIANO TIAGO DALLANORA; SAMIRA DALLANORA e PRISCILA DALLANORA, que pela referida escritura, fica instituído e reservado em favor da DOADORA, o USUFRUTO VITALICIO, do referido registro. Ref. R.7-26.861 retro. Dou fé. C. 1.645,50 VRC= R\$ 172,98. Estolas.



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS  
1º OFÍCIO DE REGISTRO  
GERAL DE IMÓVEIS  
RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis  
ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é  
reprodução fiel da matr. n° 26861  
Pato Branco, 10 de 04 de 2012

Yonexad.  
OFICIAL

SEGUE



**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



**MAPA DE LOCALIZAÇÃO**





## MAZORANA-Corretor de Imóveis

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220

### FOTO DE SATÉLITE (GOOGLE)



**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



Rua Jorge Lacerda nº. 186 CENTRO Cep: 85.501-0 - Pato Branco PR, Fone/Fax (046) 3225.2061



**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



**LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO**

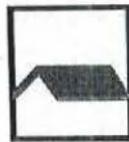


**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



Rua Jorge Lacerda nº. 186 CENTRO Cep: 85.501-0 - Pato Branco PR, Fone/Fax (046) 3225.2061

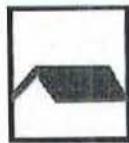


**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



Rua Jorge Lacerda nº. 186 CENTRO Cep: 85.501-0 - Pato Branco PR, Fone/Fax (046) 3225.2061



**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220

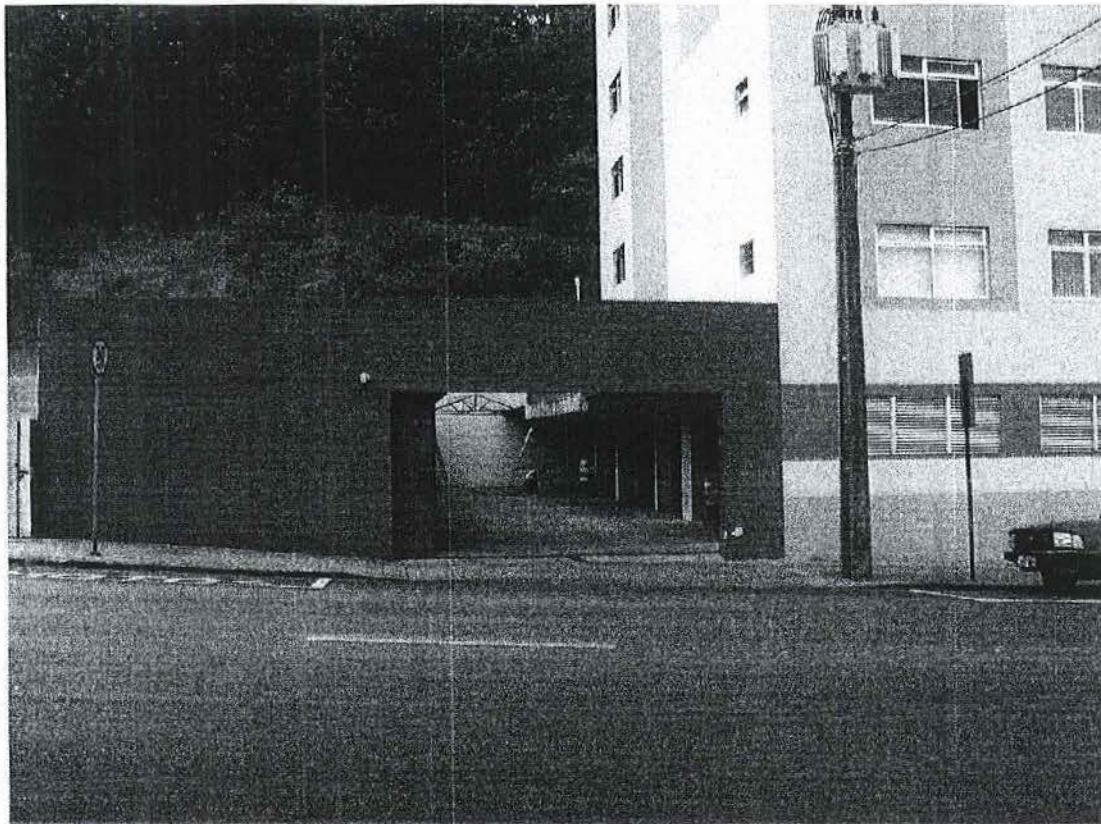


Rua Jorge Lacerda nº. 186 CENTRO Cep: 85.501-0 - Pato Branco PR, Fone/Fax (046) 3225.2061



## MAZORANA-Corretor de Imóveis

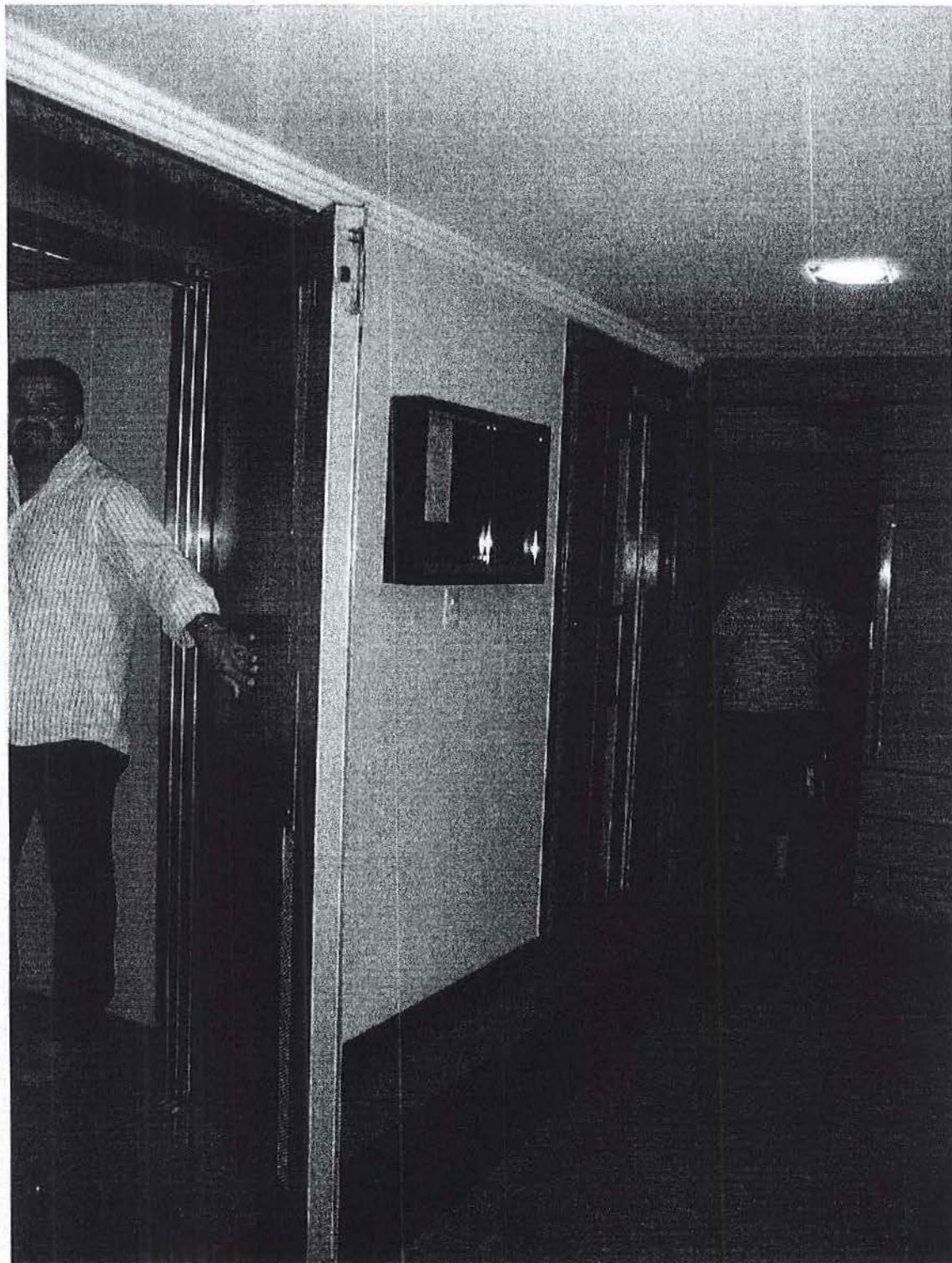
Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220





## MAZORANA-Corretor de Imóveis

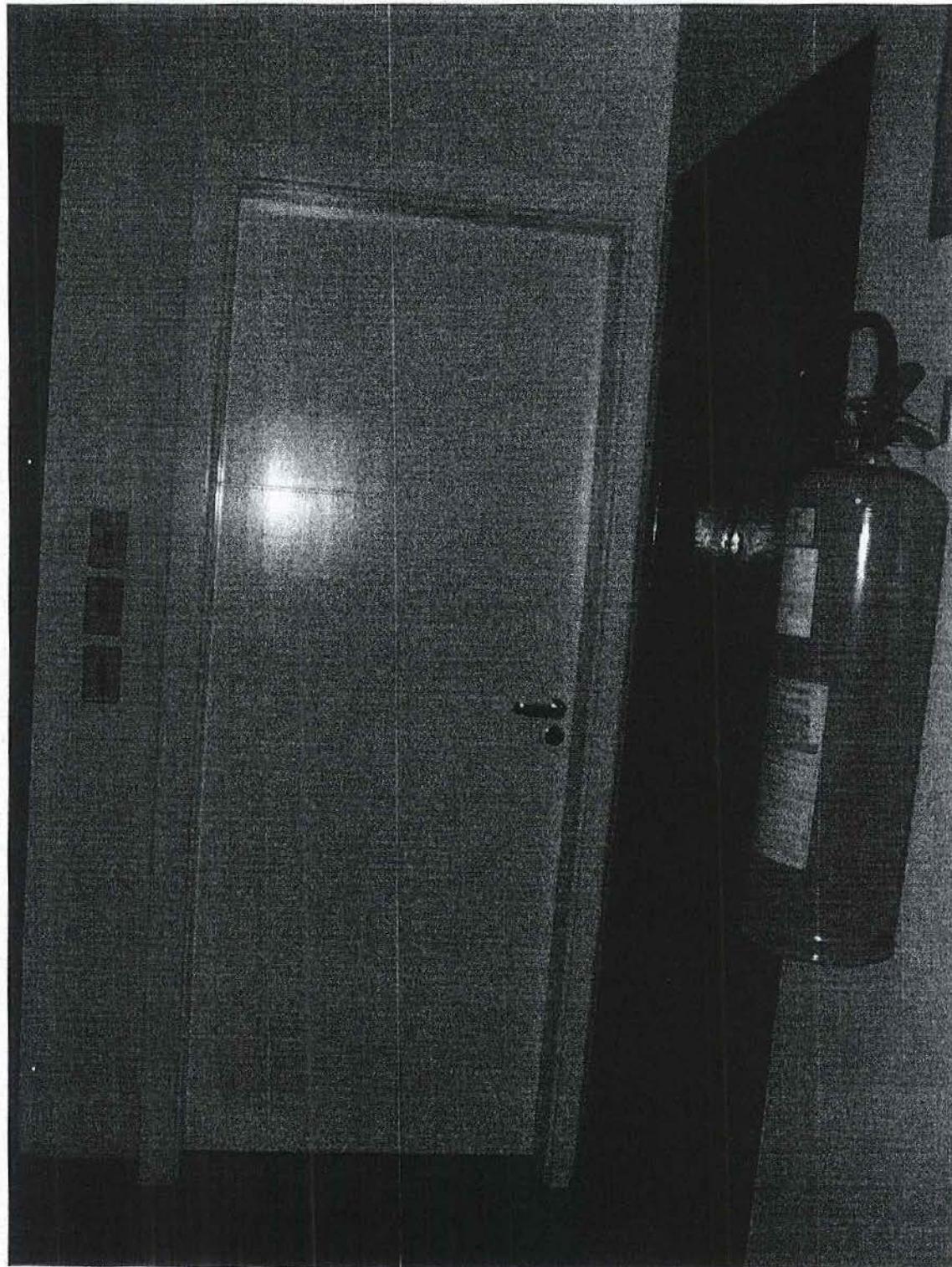
Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220





## **MAZORANA-Corretor de Imóveis**

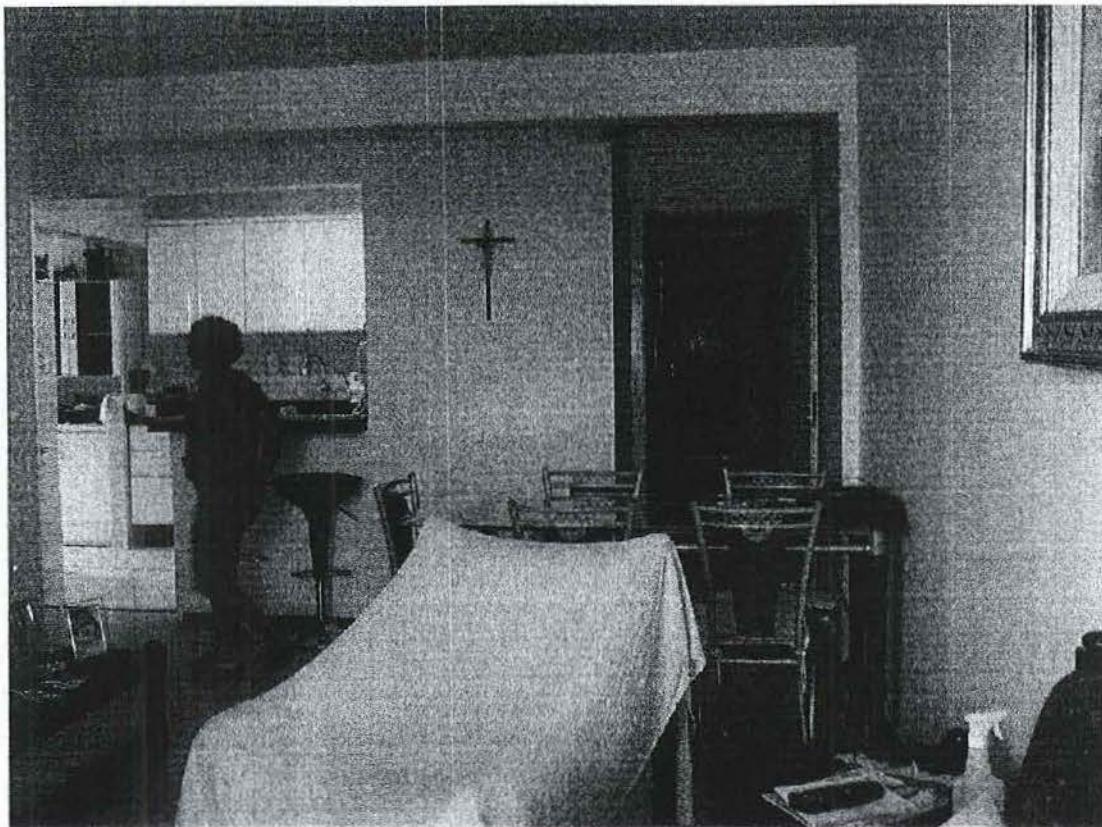
Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220





**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220

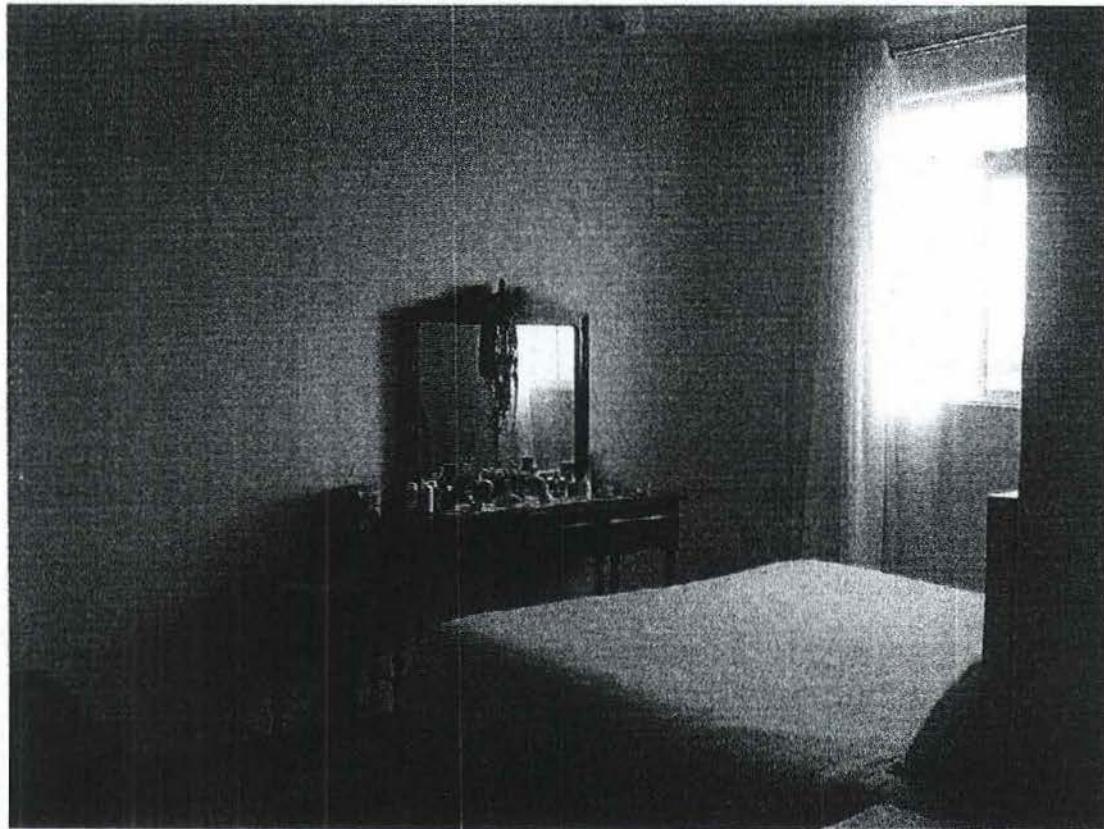


Rua Jorge Lacerda nº. 186 CENTRO Cep: 85.501-0 - Pato Branco PR, Fone/Fax (046) 3225.2061



## MAZORANA-Corretor de Imóveis

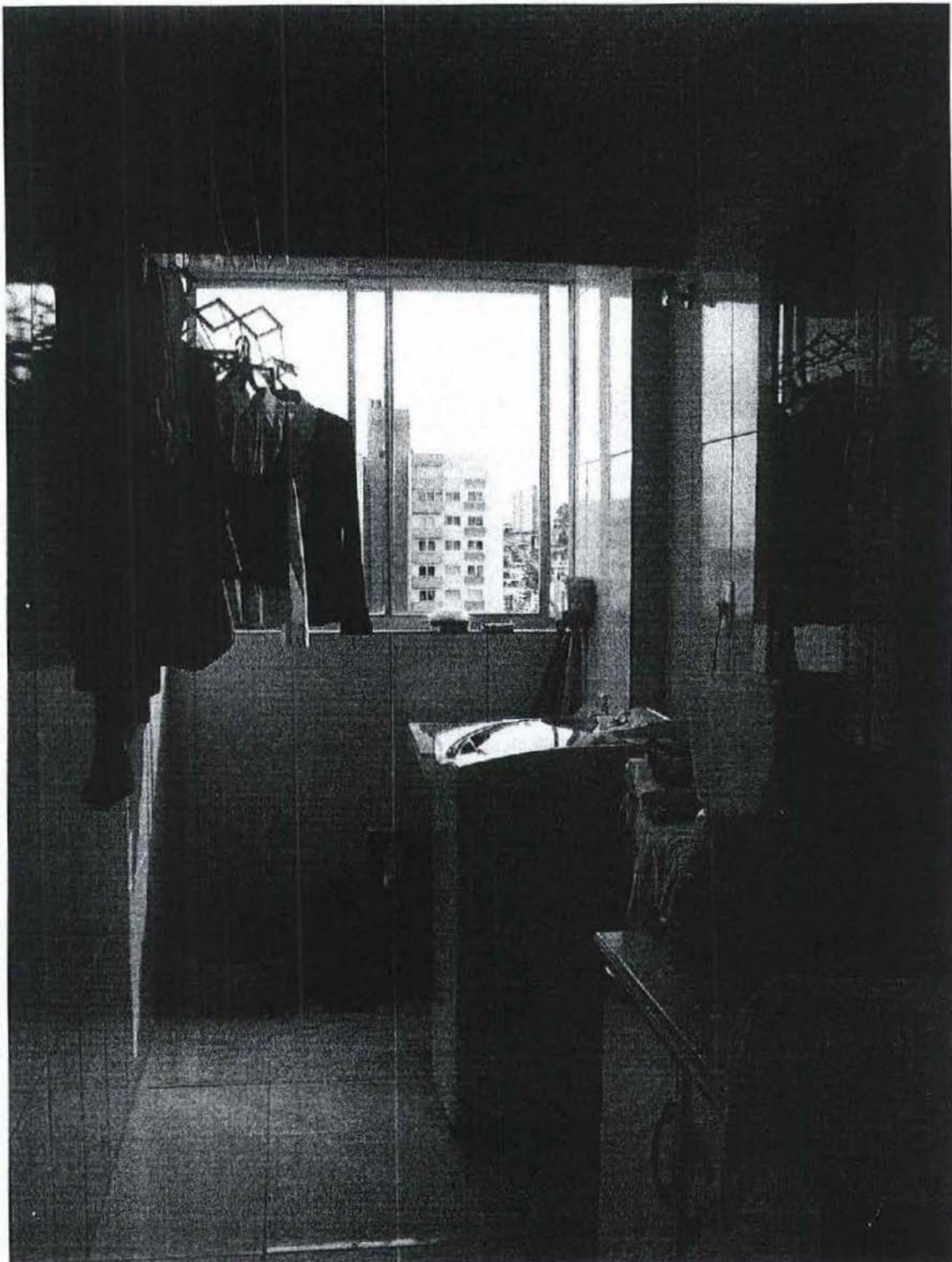
Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220





**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220





**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220



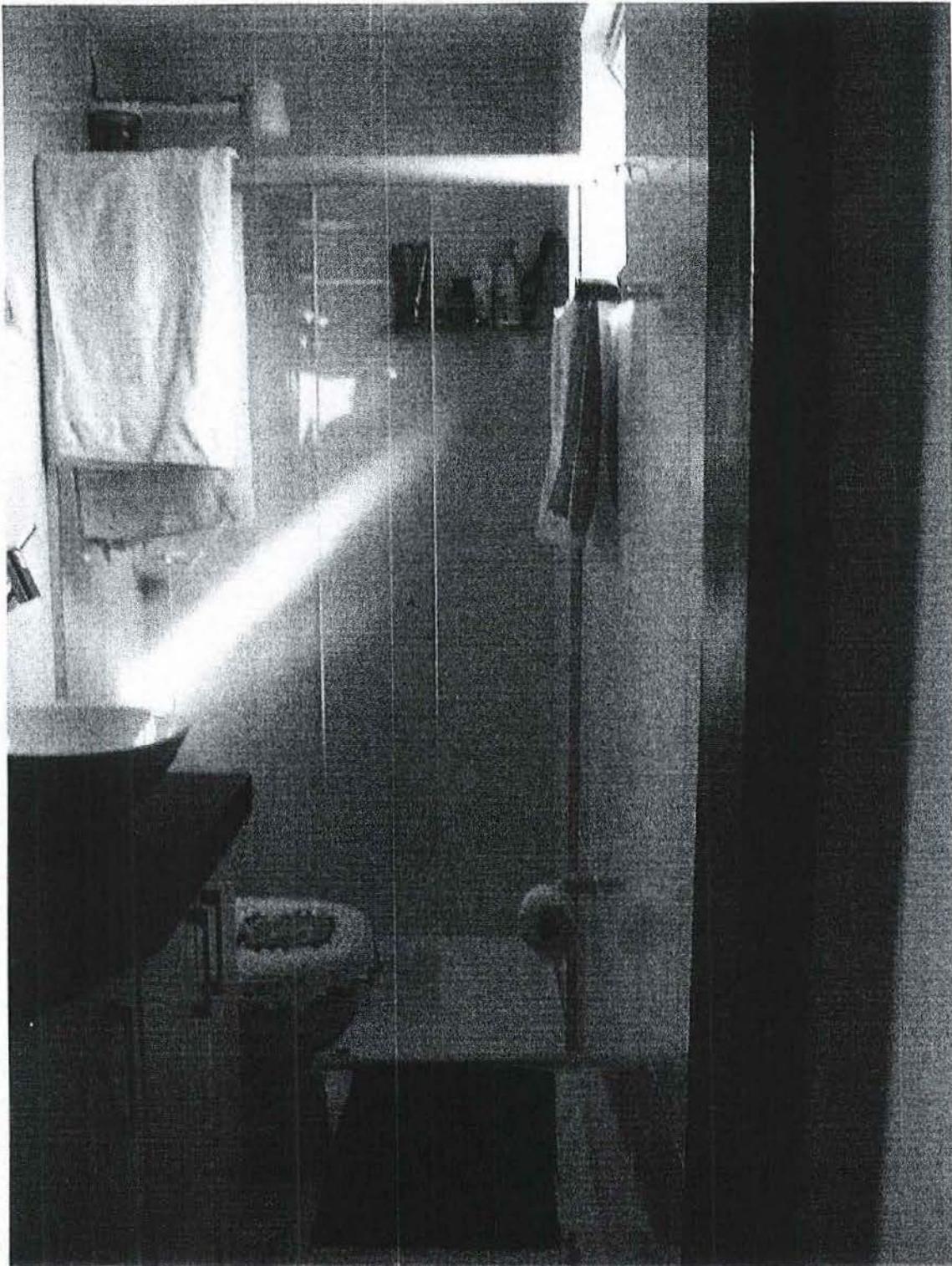
Rua Jorge Lacerda nº. 186 CENTRO Cep: 85.501-0 - Pato Branco PR, Fone/Fax (046) 3225.2061

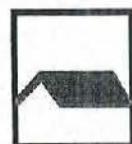
*[Handwritten signature]*



**MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220





## MAZORANA-Corretor de Imóveis

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone (046) 3225.2061- 9101.2220





## **MAZORANA-Corretor de Imóveis**

Creci - 6ª região-Pr. F/7899 Fone. (046) 3225.2061- 9101.2220

### **CREDENCIAMENTO DO CORRETOR PERITO AVALIADOR**

**Cadastro Nacional de Avaliadores****Pesquisa-> zeferino José Mazorana, Paraná**[voltar](#)

ZEFERINO JOSE MAZORANA

CNAI: 000663

CRECI: 007899

RUA JORGE LACERDA, 186 CENTRO  
PATO BRANCO/PR CEP: 85501-400

(46) 3225-2061

(46) 9101-2220

[mazorana\\_imoveis@hotmail.com](mailto:mazorana_imoveis@hotmail.com)[voltar](#)**Documentos para Download****Documento para o Corretor solicitar sua inscrição como avaliador de imóveis e documento de avaliação de imóveis:**

- [Requerimento de Inscrição ao Cadastro Nacional de Avaliadores](#)
- [Declaração de Avaliação Mercadológica](#)



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI N° 88/2012

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através da Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre de solicitação, datada de 27 de fevereiro de 2012, em que a referida empresa solicita a liberação da cláusula de inalienabilidade, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei nº 1.207/93, **embora não informe os motivos de tal liberação**.

Em contrapartida da liberação do imóvel acima descrito, a donatária oferece em garantia ao Município de Pato Branco, o imóvel Apartamento nº 1302, do Edifício Luiza, encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco, constante da matrícula nº 26.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos)quali, com usufruto vitalício à Sra. Vanilde Toscan Spagnol.

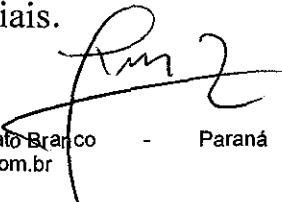
É o brevíssimo relatório.

Sobre o assunto em questão, a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, no § 1º do artigo 2º, assim estipula:

**“Art.2º - .....**

**§ 1º - Poderá ser liberada a cláusula de inalienabilidade mediante expressa autorização legislativa, desde que seja oferecida em garantia imóvel ou imóveis de equivalente valor, mediante prévia avaliação.”**

O imóvel oferecido em garantia ao Município de Pato Branco, para liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado através da Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011, possui valor comercial superior ao do imóvel doado, conforme aponta laudo de avaliação em anexo, atendendo os preceitos consignados nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 1.207/93, que estabelece normas para doação de imóvel público à atividades industriais.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Todavia, a proposição não está acompanhada de justificativa que ampare a solicitação de liberação da cláusula de inalienabilidade, bem como de certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal e de ação judicial, que demonstram a regularidade da empresa donatária solicitante, razão pela qual recomendamos sejam complementadas tais informações.

Da mesma forma a donatária deverá comprovar o cumprimento das condicionantes estipuladas na Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011, que autorizou a doação de imóvel público à mesma, uma vez que tais informações não constam da presente proposição

Conforme explicitado anteriormente, a legislação municipal autoriza a liberação de cláusula de inalienabilidade desde que seja dado em garantia em favor do município, imóvel de valor equivalente àquele (s) objeto da doação realizada.

Cessados os motivos que gerou a substituição de cláusula de inalienabilidade, o imóvel dado em garantia ao Município retornará ao seu proprietário e, em restando período remanescente, retornará a cláusula de inalienabilidade prevista na Leis nº 3.684, de 20 de setembro de 2011, até se completar os 10 anos.

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, complementadas as informações necessárias e efetuadas as diligências de estilo, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, competindo as comissões permanentes analisá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 17 de abril de 2012.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame  
Procurador Legislativo



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## Comissão Justiça e Redação Parecer ao Projeto de Lei nº 88/2012

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 88/2012**, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Vanilde Toscan Spagnol, através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição decorre de solicitação, datada de 27 de fevereiro de 2012, em que a referida empresa solicita a liberação da cláusula de inalienabilidade, nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei nº 1.207/93, embora não informe os motivos de tal liberação. Em contrapartida da liberação do imóvel acima descrito, a donatária oferece em garantia ao Município de Pato Branco, o imóvel Apartamento nº 1302, do Edifício Luiza, encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco, constante da matrícula nº 26.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) com usufruto vitalício a Senhora Vanilde Toscan Spagnol.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos e após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.  
Pato Branco, 18 de abril de 2012.

Claudemir Zanco (PSD) – Presidente/Relator

Laurindo Cesa (PSDB)  
Membro

William C.P. Machado (PMDB)  
Membro



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS



### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 88/2012

Os membros da Comissão de Políticas Públicas reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 88/2012, onde o Executivo Municipal, busca obter apoio do duto Plenário desta Casa de Leis para efetuar a liberação da Cláusula de Inalienabilidade ao imóvel doado à empresa Vanilde Toscan Spagnol.

Na mensagem anexa ao respectivo Projeto de Lei, o Executivo Municipal justifica-se que a empresa propõe dar em garantia o imóvel apartamento nº 1.302, do Edifício Luiza, encravado na parte do lote urbano nº 14 da quadra nº 27, constante da matrícula nº 26.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-PR, avaliado em R\$ 167.983,83(Cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

Destaca-se ainda a legalidade deste procedimento legal previsto na Lei nº 1.207/93 no seu Art. 2º e parágrafos(Liberação da Cláusula de Inalienabilidade).

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da presente matéria, considerando que a mesma encontra-se em conformidade com a legislação.

É o parecer, SMJ.  
Pato Branco, 20 de Abril de 2012.

**Guto Silva (PSD) – RELATOR**

**Ariilde Longhi (PRB) – Presidente**

**Vilmar Maccari (PDT) – Membro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO** ESTADO DO PARANÁ

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

#### **Parecer ao Projeto de Lei nº 88/2012**

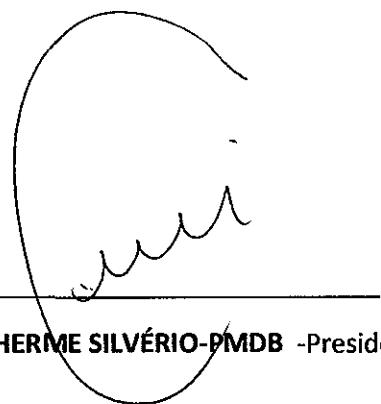
A Comissão de Orçamentos e Finanças recebeu o Projeto de Lei nº 88/2012, oriunda do Executivo Municipal, o qual solicita apoio desta Casa de Leis, para efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do Imóvel doado à Empresa Vanilde Toscan Spagnol, através da Lei nº 3.684 de 20 de setembro de 2011.

A proposição da empresa para que a municipalidade efetue a liberação é dar como garantia o Imóvel apartamento nº 1302, do Edifício Luiza, encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na rua Tocantins em Pato Branco, avaliado em R\$ 167.983,83.

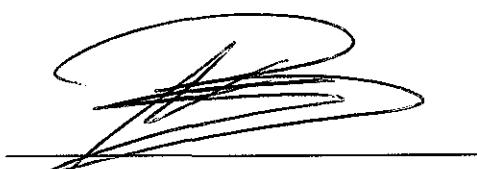
A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após análise do referido projeto a Comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 20 de abril de 2012

  
**GUILHERME SILVÉRIO-PMDB -Presidente**

  
**VALMIR TASCA –DEM -Relator**

  
**NELSON BERTANI- PDT- Membro**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR  
PATO BRANCO, PR  
-20-ABR-2012-15:57:01287411

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANA**



Travessa Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Centro  
CNPJ: 08.283.233/0001-50  
Telefax: (46) 3224-2414  
E-mail: cartoriadistribuidor@brturbo.com.br  
85505-005 - Pato Branco - Paraná

**TITULAR:** DIRSO ANTONIO VERONESE  
**JURAMENTADOS:** DILMAR ALUIZIO VERONESE  
JULIANO VERONESE

### **Certidão Negativa**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

**VANILDE TOSCAN SPAGNOL - FI**

CNPJ 03.503.479/0001-77, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 19 de Abril de 2012, 15:13:57

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 21,87

**VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



Pato Branco, 20 de abril de 2012.

### **REQUISIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO**

A empresa ROSA DE SAROM INDUSTRIA DE CONFECÇÕES (**Vanilde Toscan Spagnol – FI**), empresa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.503.479/0001-77, estabelecida à rua Tapajós, n.º 300, Pato Braco –PR, fone (46) 3224-5308, neste ato representada por sua proprietária Vanilde Toscan Spagnol, vem por meio da presente, para dizer e requer o seguinte:

A empresa “ROSA DE SAROM” foi beneficiada com a doação do Lote 17, da quadra 475, situado na Rua Candido de Abreu, nesta cidade de Pato Branco – PR, onde será edificado uma obra (barracão), visando modernizar e ampliar o potencial de produção da empresa e, consequentemente, implicará no aumento de empregos com a necessidade de mão de obra qualificada.

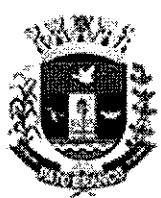
Ocorre a empresa necessita do lote/terreno liberado para onerá-lo com o financiamento necessário para edificar a obra,

Portanto, requer a liberação do imóvel doado, exclusivamente, para fins de financiamento, sendo que disponibiliza ao município o imóvel Apartamento n. 1302, encravado do Lote 14 da Quadra 27, localizado na Rua Tocantins, 1870, Pato Branco PR, que poderá ser onerado, alienado e vinculado como garantia.

Termos em que, pede deferimento.

  
**ROSA DE SARON**  
INDUSTRIA DE CONFECÇÕES  
CNPJ n.º 03.503.479/0001-77

CNPJ 03.503.479/0001-77  
Vanilde Toscan Spagnol - ME  
Rua Tapajós, 300  
85501-030 Pato Branco PR



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**  
Secretaria de Finanças  
Divisão de Tributos



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

NOME.....: VANILDE TOSCAN SPAGNOL  
CNPJ/CPF..: 03.503.479/0001-77  
ENDERECO...: RUA ARARIGBOIA , 1153 - LA SALLE  
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 19/04/2012.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0009716/2012

Código de autenticidade da certidão: 34952034034952

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
**Nº 9049563-06**

Certidão fornecida para o CNPJ: **03.503.479/0001-77**

Nome Empresarial: **VANILDE TOSCAN SPAGNOL**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
**www.fazenda.pr.gov.br**

**Esta Certidão tem validade até 18/06/2012 - Fornecimento Gratuito**

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
<b>Certidão Nº 9049563-06</b>	
Emitida Eletronicamente via Internet 19/04/2012 - 10:22:48	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VANILDE TOSCAN SPAGNOL**  
**CNPJ: 03.503.479/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:20:20 do dia 19/04/2012 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/10/2012.

Código de controle da certidão: **4662.D442.B20E.52B0**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI N° 88/2012

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através da Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa **Vanilde Toscan Spagnol**, através da Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 2º** Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco, constante da matrícula nº 26.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

**Art. 3º** Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu a Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 28 E 29 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5463 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N° 3.847 DE 27 DE ABRIL DE 2012**

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Vanilde Toscan Spagnol, através da Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado à empresa Vanilde Toscan Spagnol, através da Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º Para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa dá em garantia o imóvel apartamento nº 1302, do "Edifício Luiza", encravado na parte do lote urbano sob nº 14 da quadra nº 27, localizado no décimo terceiro pavimento, situado na Rua Tocantins, em Pato Branco, constante da matrícula nº 26.861 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei 1.207 de 3 de maio de 1993.

Art. 3º Cessando o motivo que gerou a presente substituição da cláusula de inalienabilidade pela garantia prevista no art. 2º e restando período remanescente do prazo da Cláusula de Inalienabilidade, a referida garantia poderá retornar ao proprietário assim como a cláusula de inalienabilidade conforme estabeleceu a Lei nº 3.684, de 20 de setembro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de abril de 2012.

**ROBERTO VIGANÓ**  
**Prefeito Municipal**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 88/2012

### Regime de urgência

MENSAGEM Nº 70/2012

RECEBIDA EM: 16 de abril de 2012

Nº DO PROJETO: 88/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Vanilde Toscan Spagnol, através da Lei nº 3684, de 20 de setembro de 2011. (Para liberação a empresa dá em garantia o imóvel apartamento nº 1302, do Edifício Luiza, avaliado em R\$ 167.983,83 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de abril de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 17 de março de 2012  
RELATOR: Claudemir Zanco – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de abril de 2012  
RELATOR: Luiz Augusto Silva - PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 17 de abril de 2012  
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de abril de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braum Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de abril de 2012

Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braum Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 255/2012

**Lei nº 3847, de 27 de abril de 2012.**

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5463, dos dias 28 e 29 de abril de 2012.